



Aula 00

Direito Constitucional - Nacionalidade

CRT – SP

Prof. Nathalia Masson

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO	3
COMO ESTE CURSO ESTÁ ORGANIZADO.....	4
NACIONALIDADE	8
(1) RECADO INICIAL.....	8
(2) PRIMEIRAS PALAVRAS	8
(3) ESPÉCIES DE NACIONALIDADE.....	14
(3.1) INTRODUÇÃO.....	14
(3.2) NACIONALIDADE PRIMÁRIA (OU ORIGINÁRIA)	15
(3.3) NACIONALIDADE SECUNDÁRIA (OU ADQUIRIDA).....	31
(4) QUASE NACIONALIDADE (OU “PORTUGUESES EQUIPARADOS”).....	38
(5) DIFERENÇAS DE TRATAMENTO ENTRE BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS	40
(6) PERDA DA NACIONALIDADE.....	52
(7) LÍNGUA E SÍMBOLOS OFICIAIS.....	59
(8) QUESTÕES RESOLVIDAS EM AULA.....	60
(9) OUTRAS QUESTÕES: PARA TREINAR.....	75
(10) RESUMO DIRECIONADO	83
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	87

APRESENTAÇÃO



Olá, estimado aluno!

É com imensa alegria que iniciamos, nesta aula, nosso “Curso de Direito Constitucional” direcionado ao concurso do **Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo**. Trabalharemos com o edital divulgado na segunda-feira, dia 23 de março de 2020, que tem a **QUADRIX** como banca examinadora.

Meu nome é Nathalia Masson e serei sua professora dessa disciplina! Estaremos juntos em 09 aulas, nas quais vamos estudar as noções centrais dessa incrível matéria que é o Direito Constitucional!

É claro que no transcorrer deste curso vamos estreitar muito nossa parceria.

Porém, desde já, gostaria que você conhecesse um pouco da minha história acadêmica e profissional! Em 2004, me formei em Direito em uma Universidade Federal da minha cidade em Minas Gerais (a UFJF). Neste mesmo ano, antes da colação de grau da graduação, eu já estava aprovada e havia ingressado no programa de mestrado em Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional da PUC-RJ. No 2º semestre do ano de 2005, ainda cursando as disciplinas do mestrado, comecei a ministrar aulas de Direito Constitucional para alunos da graduação em Direito. Na sequência, ingressei em cursos preparatórios para concursos públicos e nunca mais parei! Já são quase 15 anos lecionando cotidianamente os assuntos que serão abordados em nosso curso. Atualmente, estou muito dedicada à confecção da minha tese de doutorado, que será apresentada na Universidade de Coimbra-Portugal, instituição à qual me vinculei quando completei dez anos de conclusão do meu mestrado.

Com as devidas apresentações feitas, já podemos iniciar o nosso curso com a **Aula 00**! Está pronto para aprender a **amar** essa disciplina, que será o seu diferencial para a aprovação? Então, vamos em frente!

Boa aula, bons estudos e conte sempre comigo! Um abraço fraterno!

Nathalia Masson

PARA ACOMPANHAR TODAS AS NOVIDADES EM CONCURSOS PÚBLICOS, NA ÁREA DO DIREITO CONSTITUCIONAL, SIGA MEU INSTAGRAM: @PROFNATHMASSON E O DO DIREÇÃO CONCURSOS @DIRECAOCONCURSOS.



Como este curso está organizado

Neste curso nós estudaremos **EXATAMENTE** o que foi exigido pela banca **QUADRIX** no edital que vai nos nortear (publicado para o seu cargo em 23 de março de 2020). Os tópicos cobrados foram os postos abaixo. Observe que o conteúdo programático de Direito Constitucional prevê o item “3 Administração Pública. 3.1 Disposições gerais, servidores públicos”, que será lecionado na disciplina “Direito Administrativo”, pelo estimado professor Erick Alves.

Concurso CRT – todos os cargos – banca QUADRIX

Disciplina: Direito Constitucional

Conteúdo: NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição. 1.1 Conceito, classificações, princípios fundamentais. 2 Direitos e garantias fundamentais. 2.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos. 3 Administração Pública. 3.1 Disposições gerais, servidores públicos.

Para cobrir este edital integralmente, o nosso curso foi estruturado em 09 aulas, divididas conforme o cronograma proposto abaixo.

Aula	Data	Conteúdo do edital
00	10/04	Nacionalidade
	10/04	Teste a sua direção
01	20/04	Constituição: Conceito
	20/04	Teste a sua direção
02	20/04	Constituição: Classificações
	20/04	Teste a sua direção
03	30/04	Princípios fundamentais
	30/04	Teste a sua direção
04	10/05	Direitos e garantias fundamentais: Dos direitos e deveres individuais e coletivos – PARTE I (Teoria Geral)

	10/05	Teste a sua direção
05	20/05	Direitos e garantias fundamentais: Dos direitos e deveres individuais e coletivos – PARTE II (Direitos em espécie - Introdução)
	20/05	Teste a sua direção
06	30/05	Direitos e garantias fundamentais: Dos direitos e deveres individuais e coletivos – PARTE III (Direitos em espécie - Finalização)
	30/05	Teste a sua direção
07	10/06	Direitos e garantias fundamentais: Dos direitos e deveres individuais e coletivos – PARTE IV (Remédios Constitucionais)
	10/06	Teste a sua direção
08	20/06	Direitos sociais
	20/06	Teste a sua direção
09	30/06	Cidadania, direitos políticos
	30/06	Teste a sua direção

Para que você entenda adequadamente o funcionamento do curso que escolheu, saiba que teremos dois tipos de materiais: os temas estarão em videoaulas (de teoria e questões) e, simultaneamente, no material escrito. Ademais, estaremos permanentemente presentes no Fórum de Dúvidas, para lhe ajudar respondendo seus eventuais questionamentos. Sobre o Fórum: me escreva sempre que precisar ou desejar. Pode ser o envio de uma dúvida, de um comentário sobre a aula, pode ser até uma apresentação da sua história e de seu plano de carreira. Será uma alegria conhecer um pouco mais de você, dos seus objetivos e sonhos, até mesmo das suas dificuldades neste complexo processo que é o estudo para concursos públicos.

Curso completo em VÍDEO

teoria e exercícios resolvidos sobre **TODOS** os pontos do edital

Curso completo escrito (PDF)

teoria e **MAIS** exercícios resolvidos sobre **TODOS** os pontos do edital

Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas **DIRETAMENTE** conosco sempre que precisar

E já que teremos dois materiais diferentes para cada um dos tópicos dos editais, farei aqui uma recomendação para tentar ajudar seu planejamento:

(i) Caso você esteja iniciando seus estudos em Direito Constitucional para concursos públicos, sugiro que comece com os vídeos. Depois de acompanhar a aula, vá para o material em PDF. Ali, no texto, você me encontrará! Não precisa ler com meu sotaque, claro. Mas 'me procure' nas linhas. Relembre exemplos e momentos da aula que você assistiu no vídeo. E lembre-se sempre: este curso foi planejado para te atender. Nós conversaremos (em vídeo e texto) sobre todos os aspectos teóricos que você precisa conhecer e resolveremos muitos exercícios, praticando todos os tópicos estudados. Portanto, caso você não entenda algum ponto da aula, caso algum conceito continue obscuro, me informe. Melhorarei o modo de apresenta-lo, de forma de que o tema se torne palatável e de fácil compreensão para todos os que verdadeiramente desejam aprender essa matéria.

(ii) Por outro lado, se você já está mais avançado no estudo do Direito Constitucional, trabalhar unicamente com o material escrito lhe ajudará a ser mais rápido e objetivo. E tempo, nós bem sabemos, é algo muito escasso (logo, muito valioso)

Sobre o uso do seu tempo, a propósito, quero dar um conselho, que espero que seja útil: não desperdice seu tempo com atividades que não vão te auxiliar a conquistar seu propósito. Selecione a que (e a quem!) você se dedicará nessa fase de preparação. Esqueça, durante um período, a assiduidade em Redes Sociais, acompanhando perfis que não te inspiram e não se relacionam com os 'concursos públicos'. Acredite: os perfis dos artistas e das celebridades nas Redes Sociais sobreviverão e passarão muito bem sem sua audiência. Já o seu sonho e sua carreira dependem da sua atenção, do seu foco e dedicação máxima. Faça isso por você! Faça por sua família! Faça por quem você ama! Mas **faça**.

E como não há tempo a perder, já que sua prova é dia 27 de julho, vamos iniciar nossa aula agora mesmo!

E para essa aula demonstrativa, selecionei um conteúdo muito útil e interessante. Vamos estudar o tema do seu edital referente à 'Nacionalidade'.

Sei que este assunto é muito explorado pela sua banca, QUADRIX, além de ser um tópico interessante e muito prazeroso de estudar! Portanto, mãos à obra!

Vamos estudar muito juntos!

NACIONALIDADE

(1) Recado Inicial

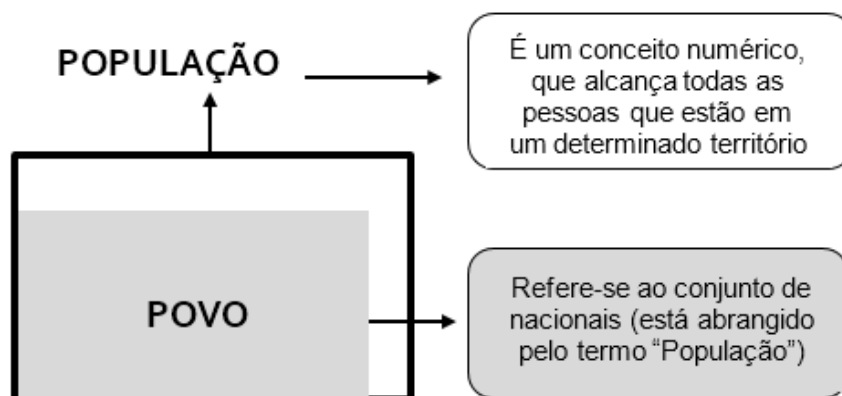
Caro aluno, saiba que esta aula foi elaborada para o concurso do CRT SP, banca QUADRIX, sendo datada de abril de 2020. O conteúdo da nossa disciplina, Direito Constitucional, é o que mais se ALTERA no mundo jurídico, por duas razões: (i) o Congresso Nacional edita novas leis constantemente e (ii) o STF modifica seu entendimento sobre temas relevantes com significativa frequência. Por tudo isso, não desperdice seu tempo ou arrisque sua aprovação estudando por materiais desatualizados. Busque sempre a versão oficial e atual das minhas aulas no site do nosso curso!

(2) Primeiras Palavras

Penso que uma boa maneira de começarmos nossa aula seja relembrando os mais **importantes conceitos**, que vão lhe dar a base necessária para evoluir no estudo desse tema.

Vamos, de início, lembrar o que significa '**povo**'. A palavra representa os nacionais de um determinado Estado. Em outras palavras, o '**povo**' do nosso país (que é a República Federativa do Brasil) é o conjunto dos brasileiros, natos ou naturalizados, independentemente do local em que estes nacionais residam. Assim, todos os que têm a nacionalidade brasileira integram o '**povo brasileiro**', pouco importando se estão no território do nosso país ou se estão no estrangeiro.

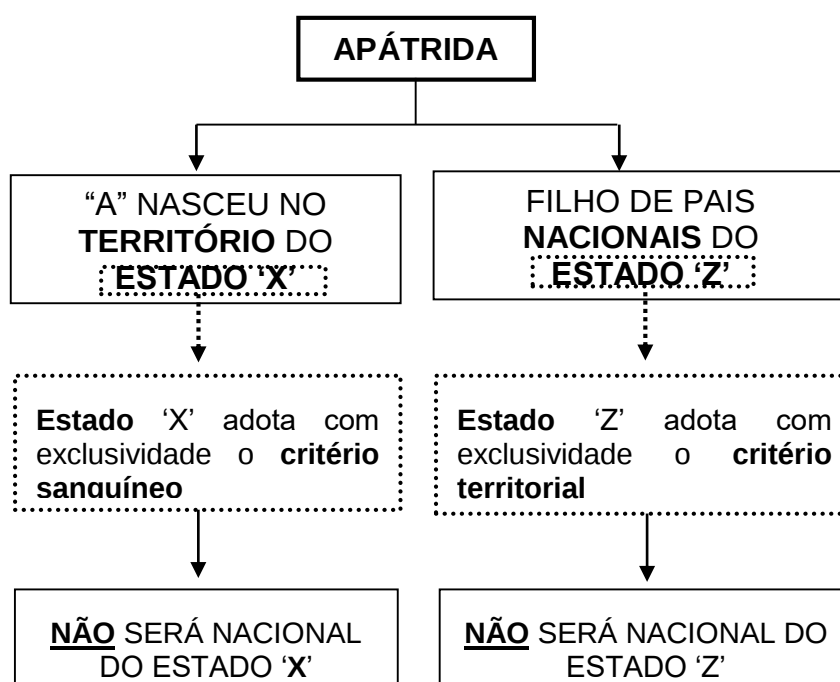
Tome muito cuidado para não confundir o termo '**povo**' com o vocábulo '**população**'. Mesmo que no dia-a-dia você use essas duas palavras como se elas fossem sinônimas, saiba que no Direito Constitucional elas significam coisas diferentes! '**População**' é um conceito numérico, que alcança todas as pessoas que estão em um determinado território, pouco importando se elas são nacionais daquele Estado ou não. Em outras palavras: demograficamente falando, '**população**' é uma palavra mais abrangente que '**povo**', já que alcança todas as pessoas que estão em um território, sejam elas nacionais (integrantes do '**povo**'), sejam elas estrangeiras ou mesmo apátridas. Portanto, a população brasileira é composta por todos os sujeitos que se encontram em nosso território.



Opa! No parágrafo anterior surgiu mais uma palavra importante: **apátrida**! Já ouviu falar neste termo?

Apátrida é o indivíduo que não possui nenhuma nacionalidade, pois não têm vinculação jurídico-política com nenhum Estado. A condição de apátrida deriva de um conflito negativo de nacionalidade, no qual não há nenhum Estado interessado em proclamar o indivíduo como seu nacional.

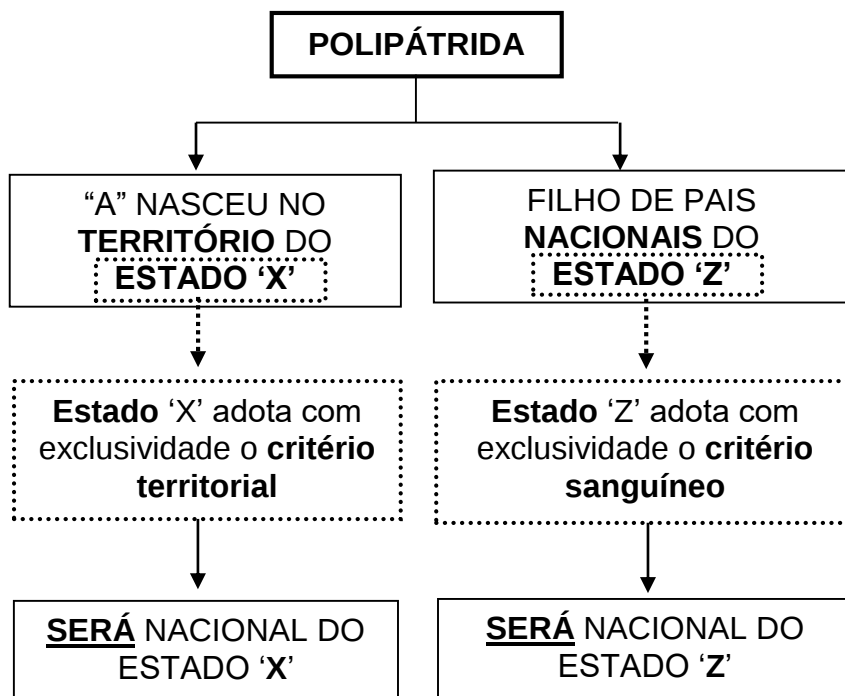
Um exemplo vai te ajudar a compreender melhor. Imagine que "A" nasça no território do Estado "X", que só entrega a nacionalidade para os filhos dos seus nacionais, e seja filho de pais que são nacionais do Estado "Z", que só entrega a nacionalidade para os nascidos em seu território. Ora, neste caso, "A" não será nacional nem do Estado "X", tampouco do Estado "Z"! Afinal, não nasceu no território do Estado "Z", que entrega nacionalidade para os que nasçam em seus domínios; e não é filho de pais do Estado "X", que entrega a nacionalidade para os filhos dos seus nacionais. Vamos visualizar esta hipótese na ilustração abaixo:



Saiba, meu caro aluno, que os países hoje tentam evitar este conflito negativo de nacionalidade que ocasiona o fenômeno da apatridia. Como eles fazem? Adotam mais de um critério de concessão de nacionalidade! Ou seja: concedem a nacionalidade tanto pelo critério territorial, quanto pelo critério sanguíneo (ou até por um terceiro critério que o país resolva prever, como, por exemplo, o matrimonial). Tudo isso no intuito de impedir, tanto quanto seja possível, que o sujeito fique sem uma nacionalidade.

Dando continuidade ao nosso estudo de vocábulos importantes, vou te apresentar mais um termo relevante para o nosso estudo: o **polipátrida**. Como o prefixo 'poli' indica, este é o indivíduo detentor de múltiplas nacionalidades, pois se enquadra nos critérios concessivos de nacionalidade originária de mais de um Estado, ocasionando um conflito positivo que normalmente resulta em dupla (ou mesmo múltipla) nacionalidade.

Vamos juntos imaginar um exemplo? Suponha que "A" nasça no território do Estado "X", que entrega a nacionalidade para os nascidos em seu território, sendo filho de pais que são nacionais do Estado "Z", que entrega a nacionalidade para os filhos dos seus nacionais. Ora, neste caso, "A" fará jus (terá direito) às duas nacionalidades, tanto do Estado "X", quanto do Estado "Z" (por isso será um autêntico polipátrida!).



Veja, portanto, que uma maneira de o sujeito ter múltiplas nacionalidades é combinarmos os critérios territorial e sanguíneo. Como ele se enquadra em mais de um critério, ele tem mais de uma nacionalidade.

Seguindo em nossa análise de conceitos relevantes, vamos verificar quem é o “**estrangeiro**”. Este é o indivíduo que possui um vínculo jurídico-político com um Estado Nacional diferente da República Federativa do Brasil – ou seja, ele é nacional de um outro país, não do nosso.

Uma dúvida que você pode ter neste momento é referente aos direitos que aqueles que não são brasileiros possuem. Por isso, é importante destacar, desde já, que mesmo na condição de estrangeiro (aquele que não é considerado um nacional pelo nosso Estado) ou apátrida (sujeito desprovido de nacionalidade, que não possui vínculo jurídico com nenhum Estado), o indivíduo recebe proteção do Estado brasileiro, caso aqui se encontre. Assim, estrangeiros e apátridas possuem grande parte dos direitos fundamentais consagrados em nossa Constituição pelo simples fato de serem pessoas humanas. Mas veja: possuem ‘grande parte’ dos direitos, *mas não todos*. Ao longo deste curso, nesta e nas próximas aulas, vamos aprender que existem direitos que só podem ser exercidos por nacionais. Aguarde as ‘cenhas dos próximos capítulos’ (as próximas aulas! rs).

Seguindo na nossa análise de termos importantes, vejamos o que significa ‘**nacionalidade**’. É o tema desta aula, certo? Mas o que essa palavra quer dizer? A nacionalidade pode ser definida como o vínculo jurídico-político que une o indivíduo a um determinado Estado, tornando-o um componente do povo. Na República Federativa do Brasil, os brasileiros (natos ou naturalizados) são os nacionais, isto é, os integrantes do povo. Então, ter a ‘nacionalidade’ de um Estado, significa integrar o povo daquele país, podendo exercer direitos naquele território (e, claro, por vezes ter que cumprir alguns deveres).

Aqui te peço um cuidado: não vá confundir ‘nacionalidade’ com outros termos parecidos. “**Nação**”, por exemplo, é uma palavra que indica um agrupamento humano homogêneo cujos membros possuem os mesmos costumes, tradições e ideais coletivos, falam a mesma língua e partilham laços invisíveis, como a consciência coletiva e o sentimento de pertencer a uma mesma comunidade. No entanto, muito embora haja uma proximidade terminológica entre os dois verbetes (“nação” e “nacionalidade” são palavras que se parecem, por terem o mesmo radical ‘naç’), no que se refere ao conteúdo, o termo “nacionalidade” está bem mais próximo de “povo” do que de “nação”. Isso porque, ‘nação’ é um conceito sociológico, enquanto ‘nacionalidade’ e ‘povo’ são conceitos jurídicos.

Para ilustrar melhor o conceito de nação, pensemos em um estrangeiro que esteja muito bem adaptado ao Brasil, que tenha construído laços (afetivos, familiares, comerciais, financeiros, etc.) aqui, que tenha aprendido nossa língua. Ele pode ser considerado como integrante da 'nação brasileira', mas se ele não se naturalizou, isto é, se segue sendo estrangeiro, não será um integrante do 'povo brasileiro', por não ser nacional, por não ter formalizado um *vínculo jurídico* de nacionalidade com a República Federativa do Brasil.

Outra coisa muito relevante para sua prova: cuidado para não confundir os termos 'nacionalidade' e '**cidadania**'. A cidadania representa um atributo que permitirá que nacionais exerçam direitos políticos. Vale dizer: todos os cidadãos são nacionais, mas nem todos os nacionais são cidadãos (já que nem todos os brasileiros estão aptos a exercer direitos políticos).

Novamente trago um exemplo para lhe ajudar a compreender o assunto. Imagine uma criança de 05 anos de idade que seja nacional: ela possui a nacionalidade brasileira e integra o nosso 'povo', mas ela ainda não possui a cidadania, pois ainda não pode usufruir plenamente de seus direitos políticos em razão da idade.

Quer outro exemplo? Temos! Pense em um brasileiro, com 40 anos de idade, que tenha recebido uma condenação penal definitiva. Conforme determina o art. 15, III, CF/88, enquanto durarem os efeitos desta condenação penal, este indivíduo estará com seus direitos políticos suspensos. Será, portanto, um nacional, mas não poderá exercer a cidadania.

Agora que os conceitos centrais já foram estudados, poderíamos prosseguir para o próximo tópico, no qual trataremos das diferentes espécies de nacionalidade que existem. Mas antes, quer verificar junto comigo como é que estes conceitos mais relevantes poderiam ser cobrados em sua prova? Claro, não é? Resolver questões é uma parte importantíssima do seu estudo! E a primeira que eu proponho é essa aqui:

Questões para fixar

[FMP-RS - 2014 - TJ - MTP - Adaptada] Assinale a alternativa correta:

- a) Nação é um conceito ligado a um agrupamento humano cujos membros, fixados num território, são ligados por laços culturais, históricos, econômicos e linguísticos.
- b) Cidadão é a pessoa que se vincula a outra por meio de determinada nacionalidade
- c) A população está unida ao Estado pelo vínculo jurídico da nacionalidade.

d) O povo é o conjunto de pessoas que se une mediante laços culturais.

Desses quatro itens, qual você marcaria como correto?

Comentário:

Teve dúvida? Espero que não! Claramente nossa resposta é a da letra 'a'! Note que essa alternativa é verdadeira, já que define com exatidão o termo 'nação' (que realmente significa um agrupamento humano homogêneo cujos membros, localizados em território específico, são possuidores das mesmas tradições, costumes e ideais coletivos). E para fecharmos o estudo desta questão, devemos avaliar por qual razão as demais alternativas estão erradas. Vejamos:

- a assertiva 'b' está equivocada, uma vez que "cidadão" é o nacional (brasileiro nato ou brasileiro naturalizado) no gozo dos direitos políticos e participante da vida do Estado;
- já a afirmativa da letra 'c' está errada porque o termo "população" representa a totalidade de indivíduos que habitam determinado território, ainda que ali estejam temporariamente, independentemente da nacionalidade. O "povo" (conjunto de nacionais) é que representa o conjunto de pessoas que se unem ao Estado pelo vínculo jurídico da nacionalidade;
- por último, a letra 'd' é falsa, já que o vocábulo "povo" representa o conjunto de nacionais que compõem o elemento humano de um Estado. A união por meio de laços invisíveis (culturais, linguísticos, históricos) é intitulada "nação".

Eu gostei dessa questão, e você? Está bem produzida. Mas saiba que esses conceitos podem ser cobrados pelo nosso examinador em questões elaboradas de uma forma bem diferente! Abaixo eu trago uma bastante interessante. Dois indivíduos, Beto e Pedro, conversam e têm opiniões diferentes acerca dos termos 'nacionalidade' e 'cidadania'. Será que alguém está certo? Ou ambos estão errados? Vamos descobrir juntos!

Gabarito: A

[FGV - 2017 - TRT - SC] Beto e Pedro travaram intenso debate a respeito dos conceitos de nacionalidade e cidadania. De acordo com Beto, todo nacional, que é necessariamente cidadão, possui direitos políticos. Para Pedro, por sua vez, só o cidadão, não qualquer nacional, possui direitos políticos.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) Beto e Pedro estão totalmente corretos;
- b) Beto está totalmente correto e Pedro parcialmente correto, já que todo nacional é cidadão;
- c) Beto está incorreto em parte, pois o nacional não precisa ser cidadão e Pedro incorreto, já que não só o cidadão tem direitos;
- d) Pedro está totalmente correto e Beto incorreto, pois nacionalidade e cidadania são institutos distintos;
- e) Beto e Pedro estão totalmente incorretos.

Comentário:

Qual seria o melhor caminho para solucionar essa questão?

Recomendo que você, em primeiro lugar, avalie a fala de cada personagem. Quando Beto diz que “todo nacional, que é necessariamente cidadão, possui direitos políticos”, ele faz uma afirmação certa ou errada? Certamente errada. Afinal, como estudamos juntos, nem todo nacional é cidadão, já que existem nacionais (por exemplo, uma criança nascida em território nacional) que não exerce direitos políticos. Estando Beto errado, já podemos descartar as alternativas ‘a’ e ‘b’. Agora vamos verificar a fala de Pedro, que disse: “só o cidadão, não qualquer nacional, possui direitos políticos”. Esta afirmação é correta. Afinal, direitos políticos só serão exercidos pelos cidadãos (e não por qualquer nacional). Deste modo, estando Pedro correto, podemos descartar as seguintes alternativas: ‘b’, ‘c’ e ‘e’. A única que nos restará, e que deverá ser assinalada, é a da letra ‘d’.

Gabarito: D

Agora que essas questões iniciais foram resolvidas, você já notou como o tema é relevante para a sua preparação! Desde o item introdutório, no qual estudamos conceitos básicos, já temos questões de prova explorando cada um dos tópicos. Por isso, lhe aconselho: quando começar a estudar um tema, procure conhecê-lo com detalhamento, aprendendo, inclusive, as definições teóricas e doutrinárias dos conceitos. Foi-se o tempo em que as provas da banca QUADRIX cobravam apenas a literalidade dos artigos da Constituição. A leitura do nosso texto constitucional segue sendo relevantíssima, claro. Mas já deixou de ser a única fonte da qual os examinadores extraem as questões de prova.

Enfim, alerta dado, é hora de seguir em frente. No próximo tópico nós vamos conhecer as diferentes espécies de nacionalidade que existem no direito brasileiro.

(3) Espécies de Nacionalidade

(3.1) Introdução

Neste tópico, trataremos das **duas** espécies de nacionalidade que o nosso Estado (a República Federativa do Brasil) prevê em nossa Constituição Federal e como pode se dar a aquisição de cada uma delas, isto é, quais são os caminhos que permitem que uma pessoa se torne brasileira nata ou naturalizada.

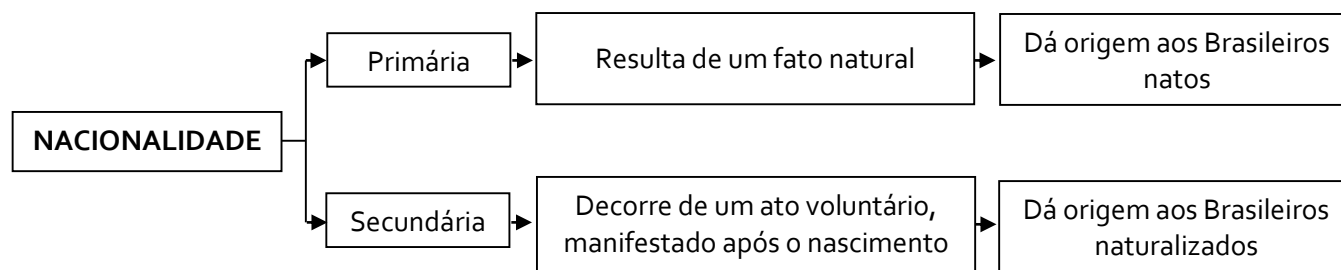
Pois bem. Vamos começar aprendendo quais são as **duas** espécies de nacionalidade que existem aqui no Brasil: temos a **primária** (também conhecida como **originária**), e a **secundária** (também chamada de **derivada**).

Primária (ou **originária**) é a nacionalidade que resulta de um **fato natural**, qual seja, o **nascimento**, podendo ser estabelecida pelo critério sanguíneo (“jus sanguinis”), pelo territorial (“jus

solu”) ou mesmo por um critério misto (que conjuga os dois anteriores). Aquele que possui essa espécie de nacionalidade é chamado de **brasileiro nato**.

Já a nacionalidade **secundária** (ou derivada) decorre de um **ato voluntário**, manifestado após o nascimento. Os que detêm essa espécie de nacionalidade são chamados de **brasileiros naturalizados**.

Um esquema, que nos ajude na visualização da explicação é sempre bem-vindo, concorda?



A essa altura da nossa conversa, eu imagino que você esteja se perguntando como foi que adquiriu a nacionalidade brasileira... Não se preocupe, pois o próximo tópico lhe ajudará a desvendar isso! Mas já comece a refletir: por que você é brasileiro nato? Seria em razão de seus pais serem brasileiros? Ou em virtude de você ter nascido em território nacional? Vamos solucionar este mistério!

(3.2) Nacionalidade Primária (ou Originária)

Você sabia que cada país é soberano e pode estabelecer livremente em sua legislação quais os requisitos para alguém adquirir sua nacionalidade? Ou seja, o país é livre para determinar a partir de quais critérios ele vai entregar a nacionalidade nata. Em outras palavras, o país pode optar pela adoção do *jus soli* (critério territorial), do *jus sanguinis* (critério sanguíneo) ou mesmo de um critério misto que misture os dois anteriores.

O que foi que a nossa Constituição Federal de 1988 fez? Ela adotou como **regra** para a aquisição da nacionalidade primária o **critério territorial**. Para impedir, no entanto, que os filhos de brasileiros nascidos no exterior dependessem unicamente da boa-vontade da legislação dos países estrangeiros para não ficarem apátridas, optou, em certos casos e de forma secundária, pela adoção do critério sanguíneo (que sempre será associado a algum outro, pois, sozinho, nunca será suficiente para a aquisição da nossa nacionalidade primária).

Veremos, a seguir, quais são as hipóteses que permitem a aquisição da nacionalidade originária brasileira. Em outras palavras: como alguém pode se tornar brasileiro nato? Já te adianto que existem 4

caminhos, distribuídos pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do art. 12, I, CF/88 (um caminho está na alínea 'a'; outro na 'b', outros dois estão na alínea 'c').

(i) 1º caminho: o critério territorial

O que diz nossa Constituição Federal no art. 12, I, 'a'? Vamos ler juntos:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

O critério territorial determina que será brasileiro nato o indivíduo que nascer no **território nacional**, independentemente da nacionalidade dos seus pais. Deste modo, como regra, qualquer pessoa nascida em nosso território, pouco importando se os pais são nacionais ou estrangeiros, será considerada brasileira nata.

Eu adquiri a nacionalidade brasileira primária em razão deste critério: sou brasileira nata porque nasci no território da República Federativa do Brasil! Imagino que você seja nato pela mesma razão, correto?

Agora um alerta muito importante: este critério não traz uma regra absoluta! Ou seja, nem todos os nascidos em nosso território serão brasileiros natos! Por que não? Ora, porque o critério territorial comporta uma **exceção**, *não sendo aplicado no seguinte caso*: se o indivíduo nascer em nosso território, mas for filho de (ambos) pais estrangeiros e qualquer deles (ou ambos) estiver no Brasil a serviço do país de origem, ele não receberá a nossa nacionalidade originária.

Aqui eu te peço para observar um detalhe muito importante: a não incidência do critério territorial depende da presença de **dois** requisitos que são cumulativos (os dois devem estar presentes):

(i) os dois pais devem ser estrangeiros; **E**

(ii) qualquer um deles, ou ambos, deve estar na República Federativa do Brasil a serviço do país de origem (e não por interesses pessoais, ou a serviço de uma empresa privada, ou a serviço de algum outro país que não seja o seu de origem).

Vamos aos exemplos, para você verificar se, de fato, compreendeu o critério territorial. Pensemos juntos nas soluções jurídicas dos seguintes casos:

(i) Imagine que um casal de italianos, Stefano e Valentina, esteja no Brasil em férias no litoral nordestino. Estando Valentina com uma gravidez já bastante avançada, suponha que eles resolvam esticar a temporada praiana e aguardem em território nacional o nascimento do bebê (chamado Camilo). Quando

Camilo nascer, será considerado brasileiro nato? Claro que sim! Afinal, apesar de ambos os pais serem estrangeiros, nenhum deles está na República Federativa do Brasil a serviço da Itália (país de origem). Camilo é, portanto, brasileiro nato pelo critério territorial (nasceu em nosso solo e a excepcional hipótese, que afasta a incidência do *jus solis*, não incidiu).

(ii) Pensemos agora, em outro cenário. Suponha que um casal de estrangeiros, esteja no Brasil em razão de Marcelo Moreno, boliviano, compor o corpo diplomático da Bolívia. Sua esposa, Inês Pedriel, argentina, está grávida e aqui nasce o filho deles, Juanzito. Neste caso, muito embora tenha nascido em território brasileiro, Juanzito não será nato, pois é filho de ambos os pais estrangeiros e um deles (o pai) está no Brasil a serviço do seu país de origem, que é a Bolívia.

(iii) Imagine agora o seguinte cenário: Pierre é francês, mas está no Brasil a serviço do governo da Itália. Sua esposa, também francesa, está grávida e o acompanhou na viagem. Se a criança nascer em nosso território, será brasileira nata? Sim, pois apesar de os dois pais serem estrangeiros, nenhum deles está aqui a serviço do seu país de origem.

(iv) Como último exemplo, vou trazer um bem complexo, que, imagino, vá gerar em você alguma dúvida! Suponha que um diplomata inglês esteja no Brasil a serviço do seu país de origem e aqui conheça Anitta, brasileira. Juntos eles têm um filho, que nasce em nosso território, enquanto o pai presta serviços à Inglaterra. Pergunto: essa criança é brasileira nata? Claro que sim. Afinal, apesar de o pai ser estrangeiro e estar em nosso país a serviço do país dele de origem, a mãe é brasileira. E é bom lembrar que o critério territorial só pode ser excepcionado se dois requisitos estiverem presentes: (1) os dois pais devem ser estrangeiros e (2) ao menos um deles (ou ambos) deve estar no Brasil a serviço do país de origem. No caso narrado neste item, somente o requisito (2) foi cumprido, o (1) não (já que a mãe Anitta, é brasileira).

Bom, vou encerrar este 1º caminho trazendo algumas questões de provas para resolvermos juntos. Afinal, você pode estar se perguntando como é que este assunto tem sido explorado pelos examinadores... Vejamos algumas questões:

Questões para fixar

[CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Técnico Legislativo] Com relação aos princípios fundamentais e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir. Nesse sentido, considere que a sigla CF, sempre que empregada, se refere à Constituição Federal de 1988:

Se um casal formado por um cidadão argentino e uma cidadã canadense for contratado pela República do Uruguai para prestar serviços em representação consular desse país no Brasil e, durante a prestação desses serviços, tiver um filho em território brasileiro, tal filho, conforme o disposto na CF, será brasileiro nato.

Comentário:

Essa é uma questão muito interessante! Repare que ambos são estrangeiros: o pai é argentino, a mãe é canadense. Mas ambos estão em território nacional a serviço de um terceiro país (Uruguai), e não a serviço do país de origem (Argentina ou Canadá), razão pela qual a criança aqui nascida será nata. Item verdadeiro.

Gabarito: Certo

[VUNESP - 2014 - PC - SP - Delegado] Casal de haitianos, que entrou irregularmente no território brasileiro, consegue chegar à cidade de Belém, do Estado do Pará. Estabelece-se o casal na cidade, passando ambos a trabalhar, ainda que de modo informal. A mulher engravida e a criança nasce em Belém. Nos termos da Constituição Federal de 1988, a criança, filha do casal de estrangeiros haitianos, nascida no Brasil,

- (A) possuirá nacionalidade haitiana.
- (B) será considerada apátrida.
- (C) não poderá adquirir a nacionalidade brasileira.
- (D) será brasileira naturalizada.
- (E) será brasileira nata.

Comentário:

Já sabe qual é nossa resposta? É a letra 'e'! A criança é nata. Afinal, em que pese ser filha de pais estrangeiros, ela nasceu em território nacional e os pais não estavam aqui a serviço do país de origem.

Gabarito: E

Espero que você tenha entendido corretamente o 1º caminho. Qualquer dúvida, já sabe: vamos conversar lá em nosso Fórum!

E, para seguirmos adiante, vamos descobrir quais são as 3 outras possibilidades de alguém se tornar brasileiro nato. Um alerta antes de avançarmos: em nenhuma delas, o critério territorial será adotado. O critério territorial já está visto e estudado. Nos próximos casos, no lugar do critério territorial, trabalharemos com o critério sanguíneo. Só que este, sozinho, *nunca* será suficiente para a aquisição da

nacionalidade brasileira primária. 'Como assim?', você me pergunta! Veja bem: só ser filho de nacionais não vai tornar a criança brasileira. Será sempre necessário associarmos o critério sanguíneo a algum outro critério, como os próximos itens vão mostrar. Siga na leitura!

(ii) 2º caminho: o critério sanguíneo associado ao critério funcional

O que diz nossa Constituição Federal no art. 12, I, 'b'? Vejamos:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

Veja que a alínea "b" da nossa Constituição estabelece que serão brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer um deles esteja no exterior a serviço da República Federativa do Brasil. O texto constitucional abraçou, nesta alínea, o **critério sanguíneo** associado ao **critério funcional**: um dos pais (ou ambos) será brasileiro, e qualquer um deles (ou ambos) deverá estar no estrangeiro a serviço da República Federativa do Brasil – o que significa desempenhar uma função ou prestar um serviço público de natureza diplomática, administrativa ou consular, a quaisquer dos órgãos da administração centralizada ou descentralizada (como as autarquias, as fundações e as empresas públicas e sociedades de economia mista) da União, dos Estados-membros, dos Municípios ou do Distrito Federal.

Vamos exemplificar, para facilitar sua compreensão. Imagine que um brasileiro tenha ido para o exterior ser embaixador do Brasil no país X e lá tenha tido um filho com uma estrangeira. A criança será brasileira nata pois é filha de pai brasileiro que está no exterior a serviço da República Federativa do Brasil. Por outro lado, se os dois pais são brasileiros mas foram para o exterior em busca de melhores condições de trabalho (isto é, por interesses pessoais) a criança lá nascida não será brasileira nata pela alínea 'b' (podendo ser brasileira nata pela alínea c, como veremos a seguir).

Quer verificar comigo como esta alínea é exigida em prova? Claro, não é? Então vejamos mais questões!

Questões para fixar

[CESPE - 2014 - MDIC - Agente Administrativo] No que se refere aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como às funções essenciais à justiça, julgue o seguinte item:

Considere que Ana, cidadã brasileira, casada com Vladimir, cidadão russo, ocupe posto diplomático brasileiro na China quando Victor, filho do casal, nascer. Nessa situação, Victor será considerado brasileiro nato.

Comentário:

Repare que Ana (mãe) é brasileira e encontra-se em país estrangeiro (China) a serviço da República Federativa do Brasil (ela ocupa um posto diplomático). Logo, os dois critérios exigidos pela alínea 'b' estão presentes: o sanguíneo (mãe brasileira) + funcional (está no exterior a serviço de nosso país). Por isso, não há dúvida: Victor é brasileiro nato e o item é verdadeiro.

Mais uma questão? Oba! Vamos solucionar o caso de Katia!

Gabarito: Certo

[FCC - 2015 - TRE - SE - Analista Judiciário - Área Judiciária] Antônio, cidadão brasileiro e empregado público concursado do Banco do Brasil, sociedade de economia mista federal, foi transferido para a agência bancária situada na cidade de Viena, capital da Áustria, em janeiro de 2009, onde permaneceu até janeiro de 2012. Enquanto trabalhava nessa cidade, Antônio conheceu Irina, cidadã russa residente em Lisboa, com quem teve um breve relacionamento. Dessa relação, nasceu, na cidade de Salzburg, na Áustria, em abril de 2011, a menina Katia.

Considerando o caso hipotético e o texto da Constituição brasileira de 1988, a filha de Antônio e Irina:

- a) será brasileira nata se os pais a tiverem registrado no consulado brasileiro e caso venha a residir no Brasil até os 18 anos.
- b) é brasileira nata, independentemente de qualquer opção ou registro consular.
- c) será brasileira nata se vier a residir no Brasil e opte por tal nacionalidade até um ano após a maioridade.
- d) será brasileira nata se os pais a tiverem registrado no consulado brasileiro e caso opte, a qualquer tempo, por tal nacionalidade.
- e) não poderá acumular a nacionalidade brasileira nata que lhe seja reconhecida com eventuais nacionalidades natas austríaca e russa, que lhe sejam garantidas pela legislação desses países.

Comentário:

A questão nos fornece as seguintes informações:

- (i) Katia nasceu na Áustria (o que significa que o critério territorial do art. 12, I, 'a' não incide);
- (ii) Katia é filha de pai brasileiro (o critério sanguíneo se faz presente);

(iii) é filha de mãe russa (o critério sanguíneo se satisfaz com um dos pais sendo brasileiro, não havendo a necessidade de os dois serem nacionais);

(iv) o pai está no exterior à serviço da República Federativa do Brasil (critério funcional incide).

Ora, com todos esses dados coletados, podemos concluir que Katia é brasileira nata, independentemente de qualquer outro ato. Por isso, nossa resposta é a da letra 'b'.

Temos mais uma questão! Vamos avançar e descobrir a nacionalidade de Jean:

Gabarito: B

[CESPE - 2012 - TJ - RR - Técnico Judiciário] No que se refere aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania, julgue o próximo item:

Suponha que Jean tenha nascido na França quando sua mãe, diplomata brasileira de carreira, morava naquele país em razão de missão oficial. Nessa hipótese, segundo a CF, Jean será automaticamente considerado brasileiro naturalizado, com todos os direitos e deveres previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Comentário:

Como Jean nasceu na França, não podemos conceder a ele a nacionalidade primária brasileira em razão do critério territorial. Sua mãe é brasileira, o que faz o critério sanguíneo incidir. Ela estava no exterior à serviço do nosso país, pois é diplomata brasileira e estava no estrangeiro em missão oficial. Assim, não há dúvidas de que Jean é brasileiro nato, pelo art. 12, I, 'b'. Pode marcar o item como incorreto, pois ele diz que Jean será considerado naturalizado!

Gabarito: Errado

[VUNESP - 2019 - Prefeitura de Guarulhos - SP - Inspetor Fiscal de Rendas - Conhecimentos Específicos] Nos termos estritos da Constituição Federal, são brasileiros natos os:

(A) estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de vinte e cinco anos ininterruptos.

(B) nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes estejam a serviço de seu país.

(C) que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigida aos originários de países de língua portuguesa residência por dois anos ininterruptos.

(D) nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, independentemente de registro em repartição brasileira, antes de atingida a maioridade.

(E) nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil.

Comentário:

Nossa resposta está na letra 'e', pois ela enuncia corretamente uma hipótese de aquisição da nacionalidade primária/originária, decorrente do somatório de dois critérios: o sanguíneo e o funcional (art. 12, I, 'b', CF/88: "São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil").

Gabarito: E

(iii) 3º caminho: o critério sanguíneo associado ao registro

O que diz nossa Constituição Federal no art. 12, I, 'c'-1ª Parte? Vejamos:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

Nesta 1ª parte da alínea "c", nosso texto constitucional determinou que será brasileira nata a criança que nasce no estrangeiro, filha de pai ou/e mãe brasileiros, desde que seja **registrada** em repartição consular brasileira competente (associação do **critério sanguíneo + registro**). Neste caso, um dos pais (ou ambos) tem a nacionalidade brasileira, mas não está no exterior a serviço da República Federativa do Brasil: deve então registrar a criança em repartição consular competente para que ela adquira nossa nacionalidade nata.

Muito cuidado com questões que digam que a criança nascida no exterior, filha de pai brasileiro/mãe brasileira (ou ambos brasileiros), registrada em repartição consular competente é brasileira *naturalizada*. Não, não é. É nata, ora! Pois preenche os requisitos para adquirir nossa nacionalidade primária. O examinador usa a palavra 'naturalizada' só para 'derrubar' os incautos, distraídos. Mas você, que já conhece essa 'armadilha', jamais errará uma questão desse tipo! Quer ver um exemplo? Aqui está:

Questão para fixar

[VUNESP - 2018 - Prefeitura De Bauru - SP] Julgue a assertiva que discorre sobre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988:

São brasileiros naturalizados, os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente.

Comentário:

Perceba que o único erro dessa assertiva está na palavra 'naturalizados'! Os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, são NATOS! O seu examinador fará muito isso! Trocará as palavras 'natos' e 'naturalizados' para: (i) lhe confundir; (ii) induzir os mais desatentos ao erro.

Gabarito: Errado

Antes de passarmos para o 4º (e último caminho) que permite a aquisição da nossa nacionalidade primária, quero trazer uma informação adicional, que entendo que você deve conhecer, meu caro aluno: essa hipótese de aquisição da nacionalidade primária pelo filho de brasileiro (ou de brasileiros) nascido no exterior, decorrente do registro feito em repartição brasileira competente, foi inicialmente inserida pelo poder constituinte originário na redação original da Constituição de 1988. Posteriormente, todavia, ela foi **suprimida** pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3/1994 que, sob severas críticas, absurdamente excluiu do dispositivo constitucional a possibilidade do registro. Este último somente voltou a ser possível depois de editada a EC nº 54/2007, informalmente conhecida como a "emenda dos apátridas", que recuperou e inseriu no texto constitucional a possibilidade do registro como requisito – quando associado com o critério sanguíneo – que permite a aquisição da nacionalidade primária.

Mas o que aconteceu durante todo o período em que a Emenda Revisional nº 3 esteve em vigor, de 07 de junho de 1994, data de sua promulgação, até 20 de setembro de 2007, data da promulgação da EC nº 54/2007? Ora, no transcorrer desses anos, muitas crianças, descendentes de brasileiros, nasceram no exterior e não puderam ser registradas para adquirir a condição de nacionais em razão da supressão do registro e, por isso, ficaram (muitas delas) na condição de apátridas. Para contornar essa indesejada situação, a EC nº 54/2007 inseriu o art. 95 no ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Este artigo estabeleceu que essas crianças poderiam agora ser registradas em repartição diplomática ou consular brasileira competente (se ainda estão residindo no exterior) ou em ofício de registro (se já

vieram a residir na República Federativa do Brasil), sendo o registro suficiente para a aquisição da condição de brasileiro nato.

(iv) 4º caminho: o critério sanguíneo associado ao critério residencial e a opção confirmativa

O que diz nossa Constituição Federal no art. 12, I, 'c'-2ª Parte? Vejamos:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

Na 2ª parte da alínea 'c', nossa Constituição prevê a seguinte situação: a criança nasceu no exterior, é filha de pai ou mãe (ou ambos brasileiros), mas nenhum dos pais estava no exterior a serviço do nosso país, tampouco registraram a criança na repartição consular competente. Assim, a única maneira de essa criança se tornar brasileira nata é vir a residir na República Federativa do Brasil e optar, após atingir a maioridade, pela nacionalidade brasileira. Aqui temos a associação do **critério sanguíneo + critério residencial + opção confirmativa**.

Vamos exemplificar. Suponhamos que uma criança seja filha de mãe brasileira (que estava no exterior estudando) e pai estrangeiro, e que não tenha sido registrada em repartição consular competente. Com 10 anos de idade essa criança começa a residir no Brasil. Até aqui, ela já cumpriu dois dos três critérios: o sanguíneo e o residencial. Quando atingir a maioridade poderá comparecer perante a Justiça Federal art. 109, X, CF/88) e optar pela aquisição da nacionalidade brasileira, cumprindo o terceiro critério, que é a opção confirmativa.

Para aplicar este caminho de aquisição da nossa nacionalidade, você deve dar atenção a dois pontos:

(i) O critério residencial se efetiva a qualquer tempo. Ou seja: o filho de brasileiros nascido no exterior pode vir residir em nosso país menor de idade, ou já maior de idade, pois não fará diferença, uma vez que o critério residencial pode ser cumprido a qualquer momento, com qualquer idade.

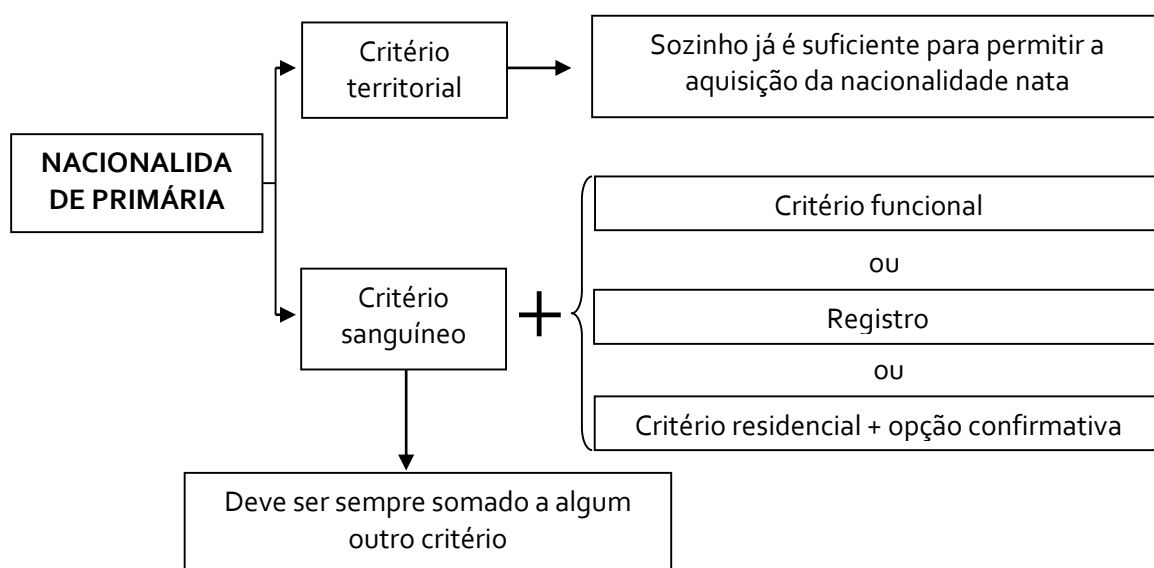
(ii) Por outro lado, a realização da opção confirmativa, por ser um ato **personalíssimo**, só pode ser feita **após a maioridade** e, segundo entendimento do STF, muito embora seja voluntária (o sujeito fará a opção pela nacionalidade brasileira só se quiser), não é de forma livre: há de ser feita em um processo judicial que tramita perante a Justiça Federal.

Um questionamento interessante que surge nesse momento é o seguinte: “E se essa criança, que nasceu no exterior e é filha de brasileiros que lá não estavam a serviço da República Federativa do Brasil vier a residir em nosso país enquanto é menor de idade e ainda não pode fazer a opção confirmativa? Ela será tratada de que forma?”

Considero esta uma indagação muito interessante! Ora, como ela ainda não pode fazer a opção (porque é menor de idade), tampouco seus pais podem supri-la (porque é uma escolha personalíssima), ela *será considerada brasileira nata* para todos os efeitos até os dezoito anos. No entanto, assim que atingir a maioridade, enquanto não for efetivada a sua opção, a condição de brasileira nata ficará suspensa (a opção passa a ser uma condição suspensiva da nacionalidade). Ao fazer a opção, ela confirmará a nacionalidade, que foi adquirida quando houve o cumprimento do critério residencial (a fixação da residência no país é o fator gerador da nacionalidade).

Dito de outra forma, para o menor de idade que cumpre o requisito residencial (ou seja, que vem morar em nosso país) será concedida uma nacionalidade primária provisória, que ficará suspensa a partir da maioridade, quando a opção (dotada de efeitos retroativos) já pode ser feita. Aí, se o indivíduo quiser optar, ele pode: basta comparecer à Justiça Federal e tornar definitiva sua nacionalidade brasileira originária (nata). Se não quiser adquirir nossa nacionalidade, é só não comparecer à justiça federal e não fazer a opção.

Bom, feita a análise do 4º caminho, encerramos as hipóteses de aquisição da nacionalidade brasileira primária/originária. O esquema posto abaixo, vai lhe ajudar a fixar as informações essenciais que foram transmitidas neste item. Vamos conferir?



E, agora que já sabemos quem são os brasileiros natos, precisamos treinar um pouco com questões de provas que já cobraram este ponto da nossa matéria. Anime-se! Eis o nosso primeiro desafio: desvendar a nacionalidade de Jonas.

Questões para fixar

[FCC - 2013 - TRT 9ªR - PR - Analista Judiciário] Jonas nasceu no Canadá. Seu pai é brasileiro e sua mãe canadense. Quando completou 10 anos, veio, juntamente com sua família, para o Brasil e aqui passou a residir. No momento em que atingiu a maioridade, Jonas optou pela nacionalidade brasileira. Nos termos da Constituição Federal, Jonas:

- a) é considerado brasileiro e canadense, ou seja, tem obrigatoriamente dupla nacionalidade.
- b) é considerado brasileiro naturalizado.
- c) não pode optar por nacionalidade, pois em razão de sua moradia ininterrupta no Brasil, adquire obrigatoriamente a nacionalidade brasileira.
- d) é considerado canadense.
- e) é considerado brasileiro nato.

Comentário:

Considero essa questão muito interessante. A começar pelo fato de ela nos lembrar de um detalhe muito importante: estamos estudando as regras referentes à nacionalidade brasileira e não as *regras mundiais* de aquisição de nacionalidade em todos os países. Isso significa que você não precisa se preocupar com os critérios de concessão de nacionalidade que são adotados pelos outros Estados Nacionais; você deve se concentrar em concluir se o sujeito apresentado pela questão é ou não brasileiro! Veja que a questão em estudo menciona nas alternativas 'a' e 'd' que Jonas é canadense. Se você estranhou essas afirmações e se perguntou mentalmente "Como é que eu vou saber se ele é canadense se eu não conheço as regras daquele país quanto à aquisição da nacionalidade?!" você merece palmas! Afinal, detectou rápido que não é isso que está em discussão na questão. A FCC (banca examinadora que elaborou este caso) quer saber de você se Jonas é brasileiro ou não. E sendo brasileiro, se ele é nato ou naturalizado. Ninguém vai lhe perguntar em prova se o personagem da questão é boliviano, canadense, francês, etc. Queremos saber, simplesmente, se ele é ou não brasileiro. Pois bem: de acordo com o critério de aquisição da nacionalidade previsto no art. 12, I, 'c', CF/88 Jonas será considerado brasileiro nato. Isso porque ele nasceu no estrangeiro, sendo filho de pai brasileiro; veio residir na República Federativa do Brasil e optou, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira. Neste sentido, a assertiva 'e' é a nossa resposta.

Vamos seguir. Na próxima questão, nosso desafio é solucionar as dúvidas de Ednaldo e José Carlos.

Gabarito: E

[FGV - 2016 - MRE - Oficial de Chancelaria] Os amigos Ednaldo e José Carlos travaram intensa discussão a respeito de sua relação com a República Federativa do Brasil. Ednaldo, com 35 anos de idade, nascera na

Áustria e era filho de pai brasileiro e mãe austríaca, os quais trabalhavam em uma organização civil protetora dos animais. Ednaldo nunca residiu em território brasileiro. José Carlos, 21 anos de idade, filho de pais austríacos, por sua vez, nasceu no Brasil na época em que os seus pais trabalhavam na embaixada austríaca, tendo em seguida viajado para a Áustria, de onde nunca mais saiu. À luz da sistemática constitucional e da análise das informações fornecidas na narrativa acima, é correto afirmar, a respeito dos dois amigos, que:

- a) José Carlos não pode ser considerado brasileiro nato;
- b) Ednaldo é brasileiro nato;
- c) José Carlos é brasileiro nato;
- d) Ednaldo será brasileiro nato caso venha a residir no Brasil;
- e) os amigos somente podem vir a naturalizar-se brasileiros.

Comentário:

O que você achou desta questão? Muito complexa? Pois é. O examinador narra dois casos diferentes em uma mesma questão provavelmente para lhe induzir a confundir os personagens e a situação de cada um.

Minha dica para você: separe as histórias e faça uma análise individual de cada uma delas.

Vamos iniciar com Ednaldo: de acordo com o art. 12, I, "c", embora ele seja filho de um pai brasileiro, somente poderia ser considerado brasileiro nato caso seu nascimento tivesse sido registrado em repartição brasileira competente (critério sanguíneo + registro), ou então, caso tivesse residido no Brasil e optado, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira (critério sanguíneo + critério residencial + opção confirmativa). A questão nada diz sobre o registro, então não podemos pressupô-lo. Por outro lado, a questão nos diz expressamente que ele nunca veio residir no Brasil. Neste caso, a única conclusão sobre Ednaldo é: ele pode se tornar brasileiro nato, mas terá que um dia vir a residir no Brasil e fazer a opção confirmativa. Por enquanto, não é brasileiro.

Sobre José Carlos: em nenhuma hipótese poderá ser considerado brasileiro nato, já que seus pais estavam no Brasil, quando do seu nascimento, a serviço de seu país origem, isso é, em situação que impede a aquisição da nacionalidade brasileira nata pelo critério territorial.

Tudo isso considerado, podemos assinalar a resposta da letra 'a': de fato, José Carlos não pode ser considerado brasileiro nato.

Só um cuidado: se você pensou em marcar a letra 'd', observe que Ednaldo não se tornaria brasileiro nato só residindo aqui no Brasil, pois ele teria que também fazer a opção confirmativa.

Topa mais uma questão?

Gabarito: A

[FGV - 2018 - SEFIN/RO] Luca nasceu em território brasileiro. Seus pais tinham nacionalidade italiana e, na ocasião, estavam a serviço de uma conhecida indústria de automóvel com sede na Itália. Logo após o nascimento, Luca retornou para a Itália. Após completar dezoito anos de idade, decidiu viver na República

Federativa do Brasil e seguir carreira política. À luz da sistemática constitucional afeta à nacionalidade, é correto afirmar que Luca:

- a) não é brasileiro, pois é filho de pais italianos; logo, para candidatar-se a um cargo eletivo, deveria naturalizar-se.
- b) é brasileiro nato, por ter nascido no território brasileiro, podendo candidatar-se a qualquer cargo eletivo.
- c) é brasileiro nato, desde que não tenha sido registrado na Itália, podendo candidatar-se a qualquer cargo eletivo.
- d) é brasileiro nato, desde que optante pela nacionalidade brasileira, podendo candidatar-se a qualquer cargo eletivo.
- e) é brasileiro naturalizado, pois passou a residir no Brasil após a maioridade, o que limita as possibilidades de candidatura.

Comentário:

Essa questão é excelente! Entenda que ela é menos complexa do que parece. Veja só: Luca nasceu em território nacional e os pais, apesar de serem estrangeiros, não estavam a serviço do país de origem. Logo, pelo critério territorial do art. 12, I, 'a', Luca é brasileiro nato e pode se candidatar a qualquer cargo eletivo. Por essa razão, vamos assinalar a letra 'b'.

Um detalhe relevante: quando o examinador disse que Luca completou 18 anos e veio residir no Brasil, seguramente ele estava tentando lhe induzir a pensar que a aquisição da nacionalidade se daria pela alínea 'c' (critério sanguíneo + residencial + opção confirmativa), o que não é correto, pois o da alínea 'a' (o territorial) é preferencial e aplicável ao caso.

Ou seja: fique esperto, pois o tempo todo o examinador vai tentar lhe induzir a erro! Vai se esforçar para lhe confundir. Como evitar que isso ocorra? Como não ser na prova um Gnu ferido na savana africana (isto é: como não ser uma presa fácil)? Meu conselho: resolvendo muitas e muitas questões. Somente essa atividade lhe dará o traquejo necessário para acertar tudo nas provas! Já ouviu uma expressão que diz que aquele que sua muito no treino sangra menos na batalha? Pois é. Eu adoro essa frase.

Gabarito: B

[FCC - 2012 - Analista Judiciário - TST] Alícia, brasileira nascida na cidade de Porto Alegre, trabalha como chefe de cozinha, e conhece Paul, canadense, também chefe de cozinha, ao frequentar um curso específico na cidade de Toronto. Ambos iniciam relacionamento amoroso e se casam no Canadá, fixando residência na cidade de Toronto. Após um ano de casamento, nasce Mila, fruto da união do casal, em uma maternidade local. Mila é registrada em repartição brasileira. Neste caso, de acordo com a Constituição da República brasileira, Mila:

- a) será considerada brasileira nata se vier a residir na República Federativa do Brasil e optar, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.
- b) será considerada brasileira nata se vier a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optar a qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.

c) será considerada brasileira nata se vier a residir no Brasil e optar a qualquer tempo pela nacionalidade brasileira.

d) é considerada brasileira nata.

e) será considerada brasileira nata se vier a residir na República Federativa do Brasil, antes de atingir a maioridade.

Comentário:

Sugiro iniciarmos a resolução desta questão respondendo a duas perguntas básicas: (i) onde Mila nasceu e (ii) quem são os seus pais? Bom, Mila nasceu no Canadá, sendo filha de mãe brasileira e pai canadense. Apesar de o critério territorial não incidir, o sanguíneo se apresenta. Isso definido, você deve se perguntar: "A mãe de Mila estava no exterior à serviço da República Federativa do Brasil?" Não. Então, o critério do art. 12, I, 'b', não se aplica. Para Mila ser brasileira nata restaram dois caminhos: (i) ou os pais a registram em repartição consular competente ou (ii) ela vem residir em território nacional e, depois de completar a maioridade, ela faz a opção confirmativa. A questão narrou para nós que Mila foi registrada, o que significa que tivemos a reunião do critério sanguíneo ao registro, o que é suficiente para que ela seja considerada brasileira nata! Daí porque nossa resposta é a da letra 'd'. É nítido que o examinador tenta lhe confundir, dizendo que ela teria que vir a residir no Brasil e fazer a opção confirmativa. Mas isso não é necessário para quem já foi registrado. Portanto, tenha atenção com esses artifícios do examinador!

Gabarito: D

[CESPE - 2019 - SEFAZ-RS - Auditor Fiscal da Receita Estadual - Bloco II] Felipe é brasileiro naturalizado e foi morar no Japão, onde se casou com Júlia, uma mexicana. Quando Júlia estava a serviço de seu país na Alemanha, nasceu Alberto, filho do casal, que não foi registrado no consulado brasileiro nem no mexicano. Aos vinte anos de idade, Alberto veio para o Brasil, onde instaurou residência e, ato contínuo, optou pela nacionalidade brasileira.

Nessa situação hipotética, no que diz respeito à nacionalidade, a CF estabelece que Alberto

A) é alemão e brasileiro, tendo obrigatoriamente dupla nacionalidade.

B) é brasileiro naturalizado.

C) é brasileiro nato.

D) não pode optar pela nacionalidade brasileira por não estar residindo, sem condenação penal, há mais de quinze anos ininterruptos no Brasil.

E) é alemão, brasileiro e mexicano, tendo obrigatoriamente cidadania múltipla.

Comentário:

Alberto é filho de Felipe, um brasileiro (não importa aqui se o pai é nato ou naturalizado) e nasceu na Alemanha (no estrangeiro). Com essas informações identificadas, você já poderia descartar a incidência do critério territorial descrito na alínea 'a' do art. 12, I. E, como o pai é brasileiro, você já pode buscar a

nacionalidade nata de Alberto por meio do critério sanguíneo associado a algum outro. Temos 3 opções de associação:

- (i) art. 12, I, 'b': critério funcional (não presente, pois a banca não o mencionou);
- (ii) art. 12, I, 'c'-1ª-parte: registro (a banca informa que Alberto não foi registrado);
- (iii) critério residencial + opção confirmativa (a banca informa que Alberto veio residir em nosso território e fez a opção após atingir a maioridade).

Tudo isso posto, podemos considerar Alberto como brasileiro nato, razão pela qual nossa resposta está na letra 'c'.

Gabarito: C

[2019 - FCC - TRF3 - Técnico Judiciário - Área Administrativa] Considere as seguintes situações:

- I. Paula, brasileira, estava na Irlanda a serviço do Brasil, quando nasceu seu filho Bernardo.
- II. Mercedes, chilena, veio ao Brasil para desfrutar suas férias, quando nasceu sua filha Angelita.
- III. Manuela, brasileira, apenas estudava inglês na Austrália, quando nasceu seu filho Anthony, o qual não foi registrado em repartição brasileira competente.

Nos termos da Constituição Federal de 1988, Bernardo:

(A) é brasileiro nato, pois nasceu no estrangeiro quando sua mãe, brasileira, estava a serviço do Brasil; Angelita é brasileira nata, desde que venha a residir no Brasil e opte, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira, pois sua mãe é estrangeira; Anthony poderá adquirir a nacionalidade brasileira apenas por meio da naturalização, pois, apesar de ser filho de mãe brasileira, nasceu no estrangeiro e não foi registrado em repartição brasileira competente.

(B) é brasileiro nato, pois nasceu no estrangeiro quando sua mãe, brasileira, estava a serviço do Brasil; Angelita não é brasileira nata, mesmo que nascida em território nacional brasileiro, pois sua mãe é chilena e não estava no país a serviço do Brasil; Anthony não poderá ser considerado brasileiro nato, ainda que sua mãe seja brasileira, pois nasceu no estrangeiro e não foi registrado em repartição brasileira competente.

(C) não é brasileiro nato, ainda que filho de mãe brasileira, pois nasceu no estrangeiro; Angelita é brasileira nata, pois nasceu no Brasil, e sua mãe, estrangeira, não estava a serviço de seu país; Anthony não poderá ser considerado brasileiro nato, ainda que sua mãe seja brasileira, pois nasceu no estrangeiro e não foi registrado em repartição brasileira competente.

(D) e Anthony são brasileiros natos, mesmo que nascidos em território estrangeiro, pois são filhos de mãe brasileira; Angelita não é brasileira nata, mesmo que nascida em território nacional brasileiro, pois sua mãe é chilena e não estava no país a serviço do Brasil.

(E) é brasileiro nato, pois nasceu no estrangeiro quando sua mãe, brasileira, estava a serviço do Brasil; Angelita é brasileira nata, pois nasceu no Brasil, e sua mãe, estrangeira, não estava a serviço de seu país; Anthony é brasileiro nato, desde que venha a residir no Brasil e opte, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

Comentário:

Mais uma vez, a FCC se vale do comum artifício de inserir vários personagens e suas respectivas histórias para tornar a resolução da questão mais complexa. Não tenha medo de questões construídas assim. Elas dão um certo trabalho, mas não são difíceis! Aqui temos três distintos cenários a serem analisados. Vejamos:

I- Bernardo é brasileiro nato, pois nasceu no estrangeiro quando sua mãe, brasileira, estava no exterior a serviço da República Federativa do Brasil. É a junção do critério sanguíneo com o funcional, do art. 12, I, 'b', CF/88.

II- Angelita é brasileira nata, pois nasceu no Brasil, e sua mãe, estrangeira, não estava a serviço de seu país. É a aplicação do critério territorial, do art. 12, I, 'a', CF/88.

III- Anthony pode se tornar brasileiro nato, desde que venha a residir no Brasil e opte, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira. Aqui temos a reunião do critério sanguíneo com o critério residencial, mais a opção confirmativa (art. 12, I, 'c' - 2ª parte, CF/88).

Todos os cenários devidamente mapeados, fica fácil assinalar a letra 'e' como nossa resposta.

Gabarito: E

É isso, futuro servidor do CRT SP. Treinamos bem. E agora que alguns exercícios sobre os brasileiros natos já foram resolvidos, vamos juntos desvendar o processo de naturalização. Como é que alguém pode adquirir nossa nacionalidade secundária? O próximo item vai lhe ajudar a compreender.

(3.3) Nacionalidade Secundária (ou Adquirida)

Saiba que a naturalização é o único meio de aquisição da nacionalidade secundária. Ela pode ser dividida em duas espécies: (1) a **naturalização tácita** e (2) a **naturalização expressa**. Falemos sobre cada uma delas:

(1) A naturalização tácita (também chamada de 'Grande naturalização') é normalmente adotada em países que possuem um número de nacionais menor que o desejado e querem ser povoados. Para que isso ocorra, o texto constitucional determina que os estrangeiros residentes adquirirão automaticamente a nacionalidade do Estado em cujo território se encontram, caso não declarem, dentro de determinado período, o desejo de seguirem sendo estrangeiros, isto é, portadores da nacionalidade de origem. Ou seja, caso o sujeito se mantenha inerte, ele será automaticamente naturalizado. No Brasil, **duas** de nossas Constituições consagraram o mecanismo da grande naturalização: a Imperial (de 1824) e nossa primeira Constituição republicana (que foi a de 1891). É bom frisar que nossa atual Constituição (de 1988) **não** prevê a naturalização tácita, mas tão somente a expressa, que comentarei a seguir.

(2) Na naturalização expressa, por outro lado, colocamos a aquisição da nacionalidade secundária na dependência de uma declaração de vontade do interessado que, repare bem, só vai se naturalizar *se quiser*. Pode se efetivar por duas vias, a ordinária e a extraordinária. Nos tópicos a seguir, explicarei essas duas vias, começando pela ordinária (que é mais complexa, já que pode se efetivar de 4 diferentes maneiras).

(A) Naturalização ordinária

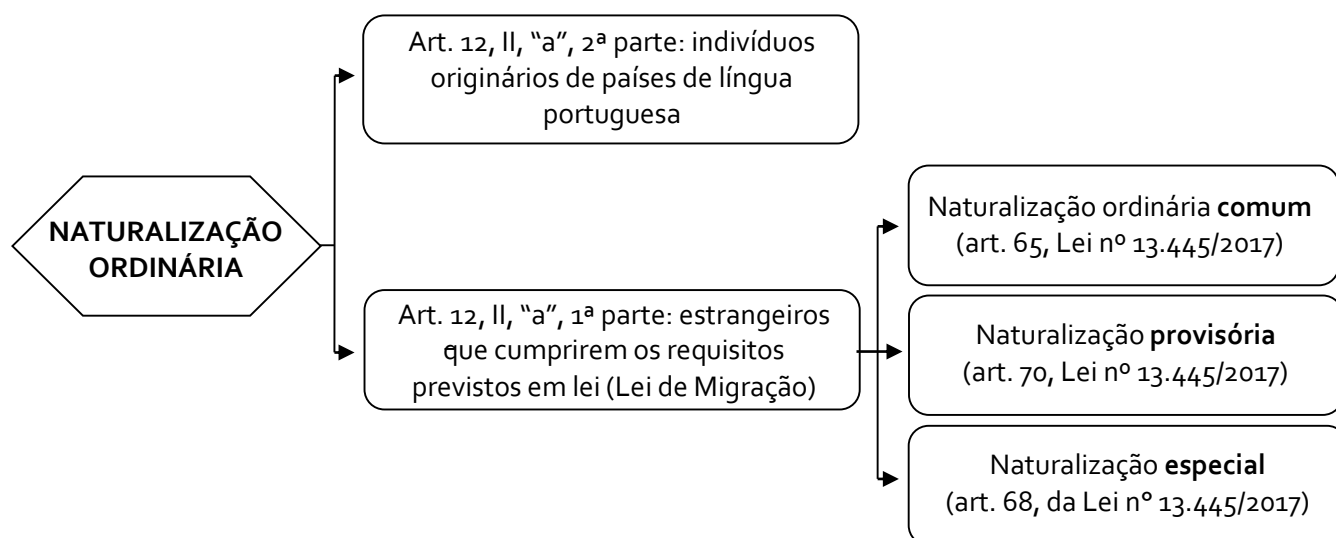
Conquistar a naturalização pela via ordinária é algo que pode se efetivar em 4 hipóteses. Vamos entender juntos cada uma delas. Mas, primeiro, vale fazermos a leitura do texto constitucional:

Art. 12. São brasileiros:

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

Para começar, vou sugerir que você repare que a alínea 'a', consagrada da naturalização ordinária, deve ser fracionada em **duas partes**: (i) na 1ª parte (negritada), trataremos dos que vão adquirir a nacionalidade secundária brasileira na forma da Lei, sendo que a legislação traz 3 cenários possíveis para a aquisição; (ii) na 2ª parte (sublinhada), trataremos de uma naturalização ordinária facilitada para aqueles que vêm de países que, assim como o Brasil, também falam a língua portuguesa (ou seja, que partilham conosco uma parte de nossa história do período colonial).



Nós vamos iniciar o nosso estudo com a 2ª parte da alínea 'a', por ser mais simples. Vencida esta, enfrentaremos a 1ª parte da alínea 'a', que traz os 3 casos de naturalização ordinária na forma da Lei. Força, meu amigo! Vamos aprender mais este tópico!

(1ª) Art. 12, II, "a", 2ª parte, CF/88: poderá se naturalizar brasileiro o sujeito originário de países que falam a língua portuguesa – não somente os portugueses, mas qualquer pessoa advinda de país que fale a língua portuguesa, como, por exemplo, Angola, Goa, Gamão, Moçambique, dentre outros – desde que seja possuidor de capacidade civil e preencha as **duas** exigências feitas pelo texto constitucional: (1) tenha residência ininterrupta em nosso país por um ano e (2) tenha idoneidade moral.

(2ª) Art. 12, II, "a", 1ª parte, CF/88: diz a Constituição que poderão se naturalizar brasileiros os estrangeiros que cumprirem os requisitos previstos em lei. Que lei seria essa? É a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), que revogou o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980). A lei nova de Migração, em seu art. 65, estabelece as condições indispensáveis para a naturalização na via ordinária, quais sejam:

- (i) ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;
- (ii) ter residência em território nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos;
- (iii) comunicar-se em língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando; e
- (iv) não possuir condenação penal ou estiver reabilitado, nos termos da lei.

É importante destacar que esses requisitos listados pela Lei de Migração no art. 65 são relativizados no dispositivo seguinte. Para exemplificar, note que o prazo de residência (de 4 anos) pode ser reduzido para, no mínimo, 1 ano, se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições: (i) tiver um filho brasileiro; (ii) tiver um cônjuge ou companheiro brasileiro e não estar dele separado legalmente ou de fato no momento de concessão da naturalização; (iii) houver prestado ou poder prestar serviço relevante ao Brasil; ou (iv) recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística.

(3ª) A Lei de Migração, nos artigos 64, 68, 69 e 70, traz, ainda, duas outras hipóteses de aquisição da nacionalidade brasileira pela via ordinária: (i) a **naturalização provisória** e (ii) a **naturalização especial**. Vejamos cada uma dessas modalidades:

(i) **Naturalização provisória** (art. 70, Lei nº 13.445/2017): é um caminho facilitado de naturalização que existe para os que venham a morar no Brasil com até 10 anos de idade incompletos, desde que o requerimento de naturalização seja feito por seu representante legal antes do atingimento da maioridade. Essa naturalização será convertida em definitiva se o naturalizando expressamente assim o requerer no prazo de 2 anos após atingir a maioridade. Vou escrever com outras palavras, para confirmar

que você realmente entendeu: o sujeito chegou no Brasil com menos de 10 anos e o representante legal fez sua naturalização provisória enquanto ele era menor de idade, logo, ele poderá torná-la definitiva em um processo bastante simplificado, desde que apresente seu requerimento dentro do prazo de até 2 anos depois de conquistar a maioridade.

(ii) **Naturalização especial:** nos termos do art. 68, da Lei nº 13.445/2017, a naturalização especial poderá ser concedida ao estrangeiro que se encontre em uma das seguintes situações:

- seja cônjuge ou companheiro, há mais de 5 (cinco) anos, de integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou de pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior; ou
- seja ou tenha sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de 10 anos ininterruptos.

Chegou o momento de concluirmos o estudo da naturalização ordinária. Mas, antes, vou lhe trazer **duas** informações que podem ser cobradas em prova:

(1ª) Mesmo que todos os requisitos listados na Constituição e na lei sejam satisfeitos, não se pode falar em direito público subjetivo à obtenção da naturalização ordinária. A concessão de nacionalidade é um ato de soberania estatal do Presidente da República, que pode, discricionariamente, negar-se a concedê-la. Vou escrever de outra forma: o mero cumprimento dos requisitos não vai assegurar ao indivíduo a obtenção da nacionalidade secundária brasileira, pois o Presidente fará uma análise quanto à conveniência e à oportunidade acerca dessa concessão.

(2ª) O procedimento de naturalização ordinária é sempre administrativo e transcorre perante o Ministério da Justiça até a decisão final do Presidente da República. Há, no entanto, um ato jurisdicional que finaliza o procedimento de concessão da nacionalidade: a entrega do certificado de naturalização feito pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, X, CF/88, que estabelece (com efeitos *ex nunc*, isto é, sem possibilidade de retroagir, que vale 'dali em diante') o marco inicial da obtenção da nacionalidade secundária.

(B) Naturalização extraordinária (ou quinquenária)

Vamos começar lendo o art. 12, II, "b", CF/88:

Art. 12. São brasileiros:

II - naturalizados:

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Da leitura do artigo, você deve ter observado que a naturalização extraordinária só será obtida pelo indivíduo que, possuindo capacidade civil, observar **3 condições**:

- (1) residência ininterrupta no território nacional por mais de quinze anos;
- (2) ausência de condenação penal e
- (3) apresentação do requerimento de naturalização.

Perceba que os 3 requisitos são cumulativos (não alternativos), ou seja, **todos** eles devem ser cumpridos para que o indivíduo possa se naturalizar: não adianta cumprir só um deles! A questão que coloco abaixo vai lhe ajudar a compreender isso:

Questão para fixar

[CETRO - 2013 - ANVISA - Técnico Administrativo] Sobre a nacionalidade, de acordo com a Constituição Federal, julgue o item:

Um estrangeiro que vive, ininterruptamente, há mais de 15 anos no Brasil torna-se automaticamente brasileiro naturalizado.

Comentário:

Notou que o item é claramente falso? Afinal, a naturalização no Brasil é sempre expressa, isto é, depende da manifestação de vontade do indivíduo. Assim, um estrangeiro que já vive, ininterruptamente, há mais de 15 anos no Brasil não vai se tornar automaticamente brasileiro naturalizado, pois deverá (além de comprovar a ausência de condenação penal) requerer a naturalização. Ou seja: naturalizar-se na via extraordinária é o resultado do somatório de 3 requisitos. Conseguiu visualizar isso?

Gabarito: Errado

Enfim, para encerrar o tópico, farei dois últimos comentários:

- (i) Sobre a residência ininterrupta na República Federativa do Brasil por mais de 15 anos, é bom lembrar que ela não é prejudicada em razão de meras ausências temporárias – decorrentes, por exemplo, de viagens de férias no exterior ou compromissos de trabalho fora do país.
- (ii) Também destaco que, contrariamente ao que se passa na naturalização ordinária, na via extraordinária o preenchimento de todos os requisitos constitucionais **é suficiente** para a aquisição da nacionalidade (o sujeito cumpriu os 3 requisitos? Está assegurada sua naturalização extraordinária). O fundamento desta conclusão está no próprio texto constitucional, quando este expressamente determina serem brasileiros naturalizados os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na

República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, “desde que requeiram a nacionalidade brasileira”, isto é, desde que apresentem o pedido de aquisição da nacionalidade. A expressão “desde que requeiram a nacionalidade brasileira” é interpretada pela doutrina da seguinte forma: se o indivíduo preenche as duas condições impostas pela Constituição, bastará solicitar a nacionalidade que alcançará a condição de naturalizado.

Com as diferentes formas de naturalização devidamente mapeadas e estudadas, vou lhe propor a resolução de algumas questões. Afinal, você já sabe: não há melhor maneira de verificarmos se, de fato, o assunto foi compreendido! Vejamos então como este tema pode aparecer na sua prova.

Questões para fixar

[VUNESP - 2018 - FAPESP-Adaptada] Paulo é estrangeiro, residente no Brasil há 19 anos ininterruptos, mas tem uma condenação criminal na justiça brasileira e pretende obter a sua naturalização extraordinária como cidadão brasileiro. Nos moldes da Constituição Federal, Paulo:

- a) não tem direito à naturalização, independentemente de sua nacionalidade de origem, uma vez que, embora preencha o requisito de tempo de residência no Brasil, não pode ter condenação criminal.
- b) tem direito à naturalização, independentemente de sua nacionalidade de origem, pois preenche os requisitos constitucionais de tempo de residência e a condenação criminal não o impede de obtê-la.
- c) não tem direito à naturalização, uma vez que não preenche o requisito constitucional de tempo mínimo de residência no Brasil.
- d) terá direito à naturalização se a sua nacionalidade de origem for portuguesa, uma vez que preenche os demais requisitos para obtê-la.
- e) terá direito de obter a naturalização, independentemente de sua nacionalidade de origem, desde que a condenação criminal não tenha sido em decorrência de crime político ou de tráfico de entorpecentes ou drogas afins, pois atende os demais requisitos para obtê-la.

Comentário:

A nossa alternativa correta é a 'a': sabemos que por força do art. 12, II, 'b', a ausência de condenação criminal é um dos requisitos para a obtenção da naturalização extraordinária.

- Letra 'b': já sabemos que Paulo não preenche todos os requisitos.
- Letra 'c': o requisito de tempo de residência foi preenchido, uma vez que nossa CF/88 exige, ao menos, 15 anos ininterruptos.
- Letra 'd': independentemente de qual seja sua nacionalidade de origem, ele não terá direito à naturalização extraordinária em razão de não preencher um dos requisitos constitucionais (ausência de condenação penal).

- Letra 'e': o art. 12, II, 'b', não especifica o tipo de crime cometido.

Gabarito: A

[FCC - 2017 - Defensor Público Substituto - DPE-SC - Adaptada] Sobre o tema da nacionalidade na Constituição Federal de 1988, julgue a assertiva abaixo:

São brasileiros naturalizados os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de cinco anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

Comentário:

O que você marcou neste item? Ele é incorreto. Conseguiu identificar o porquê? Ora, nossa Constituição exige, além de dois outros requisitos (ausência de condenação penal e a apresentação do requerimento), a residência pelo prazo de, pelo menos, 15 anos ininterruptos no país para que qualquer estrangeiro requeira a nacionalidade brasileira. Só assim teremos a naturalização extraordinária, ou quinzenária, descrita no art. 12, II, "b".

E não pense que por ser um item mais fácil (o examinador só 'troca' o 15 por 5 anos) que não seja muito incidente em prova! Vou lhe mostrar outra questão em que esse 'truque' foi aplicado pela banca examinadora:

Gabarito: Errado

[TJ - SC- 2013 - TJ - SC - Juiz - Adaptada] Analise e julgue a proposição abaixo:

São brasileiros naturalizados os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de dez anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

Comentário:

É um item incorreto. Veja que o examinador somente trocou uma palavra (que marquei em itálico) do dispositivo constitucional: "Art. 12, II, 'b': São brasileiros naturalizados os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de *quinze* anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira". Consoante o dispositivo indica, o prazo de residência ininterrupta em território nacional, para a aquisição da nacionalidade extraordinária, é de mais de 15 anos, e não 10 anos.

Gabarito: Errado

(2013/CESPE/SEGER/ES/Analista Executivo-Adaptada) Com base nos direitos de nacionalidade, julgue o item:

Cidadão japonês que resida no Brasil há mais de dez anos ininterruptos e não possua condenação criminal estará apto a solicitar a naturalização brasileira.

Comentário:

É um item incorreto. Como já sabemos, o prazo de residência ininterrupta em território nacional, para a aquisição da nacionalidade extraordinária, é de mais de 15 anos, e não 10 anos.

Vamos à última questão sobre o processo de naturalização:

Gabarito: Errado

[FCC - 2018 - TRT - 15ª Região (SP) - Técnico Judiciário - Área Administrativa - Adaptada] Consideradas as formas de aquisição da nacionalidade previstas na Constituição Federal, julgue o item:

São brasileiros naturalizados os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de dez anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

Comentário:

É mais um item incorreto em razão do problema do prazo. Como já sabemos, o prazo de residência ininterrupta em território nacional, para a aquisição da nacionalidade extraordinária, é de mais de 15 anos, e não 10 anos.

Gabarito: Errado

Eu vou encerrar este tópico com um alerta importante: em outros países, podem existir outras diferentes maneiras de o sujeito se naturalizar. Às vezes, o Estado permite a naturalização simplificada para quem trabalha no seu território, ou para quem se casa com um nacional seu. Essas hipóteses de naturalização não foram aqui mencionadas porque não existem em nosso país. Para ilustrar, veja essa decisão do STF, na Ext. 1.121: “Não se revela possível, em nosso sistema jurídico-constitucional, a aquisição da nacionalidade brasileira *jure matrimonii*, vale dizer, como efeito direto e imediato resultante do casamento civil.”

(4) Quase Nacionalidade (ou “Portugueses Equiparados”)

Você já ouviu essas expressões colocadas no título do item? Como é que alguém pode ter uma “quase nacionalidade”?

A leitura do art. 12, § 1º, CF/88 será bastante esclarecedora! Diz o parágrafo: “Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição”.

Isso significa que se houver reciprocidade em favor de brasileiros residentes em Portugal, os portugueses que residam permanentemente aqui no Brasil terão tratamento jurídico equiparado ao do

brasileiro naturalizado, sem que precisem se submeter à naturalização. Eles seguirão sendo portugueses, isto é, estrangeiros (assim como o brasileiro residente permanentemente em Portugal continuará sendo brasileiro), mas serão aqui tratados como se fossem naturalizados, vale dizer, poderão exercer direitos inerentes aos brasileiros naturalizados.

Como esse tratamento recíproco realmente existe (está firmado no Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa), os portugueses aqui residentes são tratados como se fossem brasileiros naturalizados, exercendo os mesmos direitos destes, mesmo sem terem se naturalizado.

Para fechar a parte teórica, vamos recapitular os dois requisitos que devem ser cumpridos para que os portugueses recebam tratamento igual ao de um brasileiro naturalizado? Veja só:

- (i) os portugueses deverão ter residência permanente no Brasil;
- (ii) deverá haver reciprocidade de tratamento em favor dos brasileiros, ou seja, Portugal deverá conferir os mesmos direitos aos brasileiros que lá residam.

Como este tema pode ser cobrado em prova? As questões abaixo vão lhe dar uma ótima noção!

Questões para fixar

[TJ - SC - 2013 - TJ - SC - Juiz - Adaptada] Analise a proposição abaixo:

Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Comentário:

Essa questão foi tranquila, pois trouxe a exata redação do art. 12, § 1º, CF/88. Mas tome cuidado com a 'troca' de expressões que os examinadores fazem, justamente para confundir o candidato! Veja uma ilustração nessa próxima:

Gabarito: Certo

[FCC - 2017 - DPE - SC - Defensor Público Substituto - Adaptada] Sobre o tema da nacionalidade na Constituição Federal de 1988, julgue a assertiva abaixo:

Aos portugueses com residência permanente no País, ainda que não houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos na Constituição.

Comentário:

Essa assertiva é falsa. Você identificou o erro? Repare que o examinador disse "ainda que não houver reciprocidade em favor de brasileiros". Ora, a ordem constitucional vigente só confere aos portugueses residentes em território nacional tratamento jurídico similar ao dispensado ao brasileiro naturalizado, sem

que eles passem por qualquer procedimento de naturalização, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros residentes de forma permanente em Portugal. Ou seja: a reciprocidade é essencial!

Agora veja essa questão do Cespe, que intrigante:

Gabarito: Errado

[CESPE - 2018 - ABIN] Julgue o item seguinte, relativo ao direito de nacionalidade:

Considera-se hipótese excepcional de quase nacionalidade aquela que depende tanto da manifestação da vontade do estrangeiro quanto da aquiescência do chefe do Poder Executivo.

Comentário:

É certamente um item falso. Bagunçou os conceitos todos. A 'quase nacionalidade' é instituto que só existe em se tratando do português que será equiparado ao brasileiro naturalizado. Mas lembremos que ele não se submete ao processo formal de naturalização, logo, não temos que ter seu requerimento de naturalização a ser confirmado pelo chefe do Poder Executivo.

Gabarito: Errado

Pronto! Mais um item da matéria foi vencido.

Vamos seguir e aprender um pouco mais! Agora, sobre as diferenças previstas na nossa Constituição no tratamento dos brasileiros natos e naturalizados.

(5) Diferenças de Tratamento Entre Brasileiros Natos E Naturalizados

De todos os tópicos do tema "Nacionalidade" que podem ser cobrados em prova, eu destacaria este aqui como sendo o mais importante no seu estudo. Saiba, futuro servidor do CRT, que em provas da banca QUADRIX os examinadores exploram, exaustivamente, um item sobre essa diferença entre natos e naturalizados: o art. 12, § 3º, que será estudado a seguir. Portanto, tenha muita atenção e dedique-se bastante no momento das questões!

E para começarmos a estudar o tema, vou iniciar com o art. 12, § 2º. Este dispositivo prestigia o ideal de **isonomia**, ao dizer que "a lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição." Dito de outra forma, os brasileiros natos e os brasileiros naturalizados devem ser tratados com igualdade, só sendo possível que haja algum tratamento diferente entre eles naqueles casos expressamente previstos pela própria Constituição. Desta forma, se uma lei discriminar um brasileiro nato ou um naturalizado, ela será considerada inconstitucional (contrária à Constituição).

Vejamos agora quais são os **4 casos** em que nossa própria Constituição reconheceu que poderá haver um tratamento diferenciado entre brasileiros. Vamos conhecê-los?

(1º) Cargos: conforme prevê o art. 12, § 3º, alguns cargos são privativos de brasileiros natos. Façamos a leitura do artigo para podermos conhecê-los:

Art. 12

(...)

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

De início, creio ser importante que você saiba, meu caro aluno, que os cargos acima listados compõem uma lista que é taxativa (*numerus clausus*) e não meramente exemplificativa. Daí ser possível concluir que os cargos que não estão enunciados na lista não são privativos de brasileiros natos!

E se você estiver questionando se essa lista deve ser memorizada, eu lhe respondo: só por aqueles que desejam acertar as questões de prova! Ou seja: claro que deve! E não será difícil. Bastará notar que foram **dois** os motivos que orientaram nossa Constituição na reserva desses cargos estratégicos aos brasileiros natos:

- Motivo 1: os cargos que compõem a **linha de substituição presidencial** (Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal) são privativos de brasileiros natos. Assim, se o Presidente deve ser nato, todos aqueles que puderem ocupar a Presidência da República, ainda que temporariamente, também deverão ser natos. Em outras palavras, todos os substitutos do Presidente deverão ser natos. Quem são estes? De acordo com os artigos 79 e 80 da CF/88: o Vice, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal (que pode ser qualquer um dos seus 11 integrantes).

- Motivo 2: os cargos que envolvem **questões de segurança nacional** (membros da carreira diplomática, oficiais das Forças Armadas e Ministro de Estado da Defesa).

Identificados os cargos que só podem ser ocupados por brasileiros natos (e não por naturalizados), tenho alguns comentários adicionais para fazer:

(i) Note que os **Deputados Federais** e os **Senadores** podem ser brasileiros **natos ou naturalizados**. Somente os Presidentes das duas Casas Legislativas devem ser, obrigatoriamente, natos. “Então, é perfeitamente possível que um naturalizado se eleja Senador da República?” Sim, pois este cargo não é privativo de brasileiro nato. “Ele poderá liderar a minoria do Senado?” Sim, pois este cargo não é privativo de brasileiro nato. “Ele poderá ser o relator de uma comissão importante?” Sim, pois este cargo não é privativo de brasileiro nato. “Ele poderá ser o Presidente da Casa Legislativa?” Não, pois este cargo é privativo de brasileiro nato.

(ii) O STF é um Tribunal composto por **onze** Ministros (veja essa informação no art. 101, CF/88) e **todos** eles devem ser natos, já que qualquer um deles pode presidir a Suprema Corte.

(iii) Conforme determina o art. 76, CF/88, os Ministros de Estado são auxiliares do Presidente da República e, nos termos do art. 87, CF/88, podem ser brasileiros natos ou naturalizados. Somente o Ministro de Estado da Defesa deve ser, necessariamente, brasileiro nato (por razões de segurança nacional). “Quer dizer então que o Ministro da Educação pode ser um brasileiro naturalizado?” Sim, pode, pois este cargo não é privativo de brasileiro nato. “Quer dizer então que o Ministro da Economia pode ser um brasileiro naturalizado?” Sim, pode, pois este cargo não é privativo de brasileiro nato. “Quer dizer então que o Ministro da Saúde pode ser um brasileiro naturalizado?” Sim, pode, pois este cargo não é privativo de brasileiro nato. Aliás, lembremos de José Gomes Temporão que, nascido em Portugal, foi Ministro da Saúde no 2º mandato do ex-Presidente Lula. Vale recordar também que o 1º Ministro da Educação do Governo do Presidente Jair Bolsonaro foi Ricardo Vélez Rodríguez, um professor colombiano naturalizado brasileiro (foi nomeado Ministro em 1º de janeiro de 2019, tomando posse no dia seguinte; em 8 de abril de 2019 foi exonerado).

(iv) É claro que nossa Constituição restringiria o acesso à carreira diplomática somente aos natos. Afinal, são os diplomatas que representam a República Federativa do Brasil no cenário internacional, em situações de conflitos e construção de acordos com outros Estados Nacionais. E não é absurdo supor que um naturalizado não defenderia os interesses do nosso Estado com o mesmo ímpeto quando estivesse, por exemplo, diante de interesses opostos do seu país de origem....

(v) Quanto aos demais cargos privativos de natos por motivo de segurança nacional, (oficial das forças armadas e Ministro do Estado da Defesa) a explicação torna-se ainda mais simples: imagine que os

ocupantes pudessem ser naturalizados e estivessemos em situação de guerra; será que o naturalizado acataria, por exemplo, uma ordem de ataque ao seu país de origem? Será que o Ministro de Estado da Defesa organizaria o uso das forças armadas brasileiras e um eventual ataque bélico contra seu Estado de origem? É justamente para evitar esses questionamentos que o Poder Constituinte Originário (poder responsável pela elaboração da Constituição) decidiu-se por exigir que esses cargos somente pudessem ser ocupados por brasileiros natos, para que ninguém, em momentos difíceis e estratégicos, se colocasse diante de dificuldades de consciência relativamente à lealdade que se deve à pátria.

E para nos certificarmos que você realmente entendeu este assunto, lhe convido a resolver comigo algumas questões que já exploraram essa 1ª diferença de tratamento entre natos e naturalizados. Avante!

Questões para fixar

[FGV - 2017 - TRT - 12ªR - SC - Analista Judiciário] Roberto nasceu no território brasileiro quando seus pais, Antônio e Joana, cidadãos franceses, aqui se encontravam pelo período de dois meses em gozo de férias. Logo após o nascimento, foi levado pelos pais para a França, somente retornando ao Brasil 30 anos depois. Ao retornar, teve grande afeição pela cultura brasileira e decidiu que iria candidatar-se ao cargo de Presidente da República tão logo alcançasse a idade exigida. À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a futura candidatura de Roberto, caso observados os demais requisitos exigidos:

- a) é possível, por ser brasileiro nato;
- b) é possível, desde que renuncie à nacionalidade francesa;
- c) é possível, desde que se naturalize brasileiro;
- d) é possível, se optou pela nacionalidade brasileira até os dezoito anos;
- e) não é possível, por ser estrangeiro.

Comentário:

Sugiro iniciarmos a resolução desta questão nos perguntando se Roberto é ou não brasileiro (e, sendo brasileiro, se é nato ou naturalizado). Repare que ele nasceu no Brasil. Será que podemos aplicar o critério territorial do art. 12, I, 'a'? Bom, os dois pais são estrangeiros, certo? Mas, apesar disso, não estavam aqui a serviço do país de origem: estavam de férias. Logo, é claro que Roberto é brasileiro nato, pelo critério territorial. A partir disso, fica fácil perceber que ele pode sim se candidatar ao cargo de Presidente da República, tão logo atinja a idade mínima (que é de 35 anos, de acordo com o art. 14, § 3º, VI, CF/88). A letra 'a', portanto, é nossa resposta.

Gabarito: A

[FCC - 2015 - MPE-PB - Técnico Ministerial] Considere os seguintes cargos:

I. Procurador-Geral da República.

II. Procurador-Geral de Justiça.

III. Ministro do Supremo Tribunal Federal.

IV. Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

V. Presidente da Câmara dos Deputados.

De acordo com a Constituição Federal, são privativos de brasileiro nato os cargos indicados APENAS em

a) II e III.

b) I, II e V

c) II e IV.

d) III e V.

e) I, II e IV.

Comentário:

Eis uma ótima questão para confirmarmos que você já gravou quais são os cargos privativos de brasileiros natos! Note que os cargos listados nos itens I, II e IV podem ser ocupados por natos ou naturalizados. Já os cargos ocupados nos itens III e V são privativos de nato. Desta forma, a letra 'd' deve ser assinalada, pois somente os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente da Câmara dos Deputados são privativos de brasileiros natos, de acordo com o que estabelece o art. 12, § 3º.

Gabarito: D

[FGV - 2018 - TJ-SC] Jean, brasileiro naturalizado, que adquiriu grande popularidade em razão de suas atividades filantrópicas, decidiu concorrer a um cargo eletivo. No entanto, estava em dúvida se concorreria ao cargo de Vice-Presidente da República, de Governador ou Senador.

À luz da sistemática constitucional, Jean poderia concorrer apenas ao(s) cargo(s) de:

a) Vice-Presidente e Governador;

b) Governador e Senador;

c) Vice-Presidente;

d) Governador;

e) Senador.

Comentário:

A banca FGV foi enfática: Jean é brasileiro naturalizado. Destarte, ele não pode ocupar o cargo de Vice-Presidente da República, que é privativo de nato. Os outros dois mencionados na questão (Governador e Senador) podem ser preenchidos por um naturalizado. Logo, nossa resposta é a letra 'b' (repare que as letras 'd' e 'e' estão incompletas, por isso não podem ser assinaladas!).

Gabarito: B

[FCC - 2012 - MPE - AP - Técnico Ministerial] Considere as situações hipotéticas abaixo:

- I. Mariana é Vice-Presidente da República.
- II. Camila é Ministra do Supremo Tribunal Federal.
- III. Gilda é Presidente da Câmara dos Deputados.
- IV. Fernanda é Ministra do Superior Tribunal de Justiça.
- V. Carolina é Ministra do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com a Constituição Federal brasileira, são privativos de brasileiro nato os cargos ocupados APENAS por:

- a) Mariana e Gilda.
- b) Mariana, Camila, Fernanda e Carolina.
- c) Camila, Fernanda e Carolina.
- d) Mariana, Camila e Gilda.
- e) Mariana e Camila.

Comentário:

Essa questão é fácil, porém, um pouco trabalhosa (pois você terá que separar os nomes e os cargos). Vamos fazer isso juntos:

- o cargo que Mariana ocupa (de Vice-Presidente da República) é privativo de brasileiro nato – art. 12, § 3º, I, CF/88;
- o cargo que Camila ocupa (de Ministra do Supremo Tribunal Federal) é privativo de brasileiro nato – art. 12, § 3º, IV, CF/88;
- o cargo que Gilda ocupa (de Presidente da Câmara dos Deputados) é privativo de brasileiro nato – art. 12, § 3º, II, CF/88;
- o cargo que Fernanda ocupa (de Ministra do Superior Tribunal de Justiça) pode ser preenchido por brasileiros natos ou naturalizados – art. 104, parágrafo único, CF/88 c/c art. 12, § 3º, CF/88;
- o cargo que Carolina ocupa (de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho) pode ser preenchido por brasileiros natos ou naturalizados – art. 111-A, CF/88 c/c art. 12, § 3º, CF/88.

O examinador questiona quais são os cargos privativos de natos: ora, aqueles ocupados por Mariana, Camila e Gilda. Por isso a letra 'd' é nossa resposta.

Gabarito: D

[CESPE - 2017 - PCMT - Delegado] O boliviano Juan e a argentina Margarita são casados e residiram, por alguns anos, em território brasileiro. Durante esse período, nasceu, em território nacional, Pablo, o filho deles. Nessa situação hipotética, de acordo com a CF, Pablo será considerado brasileiro:

- a) naturalizado, não podendo vir a ser ministro de Estado da Justiça.
- b) nato e poderá vir a ser ministro de Estado da Defesa.
- c) nato, mas não poderá vir a ser presidente do Senado Federal.
- d) naturalizado, não podendo vir a ser presidente da Câmara dos Deputados.
- e) naturalizado e poderá vir a ocupar cargo da carreira diplomática.

Comentário:

Gosto dessa questão, porque ela ilustra perfeitamente uma maneira muito comum de as bancas examinadoras cobrarem o tema 'Nacionalidade'. O item menciona o local de nascimento e a nacionalidade dos pais do personagem para que você identifique se ele é brasileiro nato, ou se ele é estrangeiro e pode vir a se naturalizar. Logo após, questiona a possibilidade de o sujeito ocupar certos cargos. Essa combinação de assuntos dentro de uma mesma questão é bastante corriqueira: acostume-se! Bom, no caso em tela, sabemos que Pablo nasceu em território nacional e que os pais são estrangeiros. Como a questão não nos disse que os pais estavam aqui no Brasil a serviço do país de origem, vamos pressupor que estavam aqui por qualquer outro motivo. Assim, Pablo será considerado nato, pelo critério territorial do art. 12, I, 'a', CF/88, e poderá a ocupar os cargos privativos listados no art. 12, § 3º. Por essa razão, a letra 'b' está certa (ele é nato e poderá ser Ministro da Defesa) e a 'c' está errada (pois ele é nato e poderá sim presidir o Senado Federal).

Gabarito: B

[FCC - 2019 – Câmara de Fortaleza – Agente Administrativo] Filho de brasileiros nascido em país estrangeiro, no qual sua mãe estava a serviço da República Federativa do Brasil, atualmente com 25 anos de idade completos e residente desde os 9 anos em território brasileiro, sem condenação penal, pretende candidatar-se a Deputado Federal. De acordo com a Constituição Federal de 1988:

- (A) não poderá candidatar-se, por não ser brasileiro nato, nem reunir condições para se tornar brasileiro naturalizado.
- (B) não poderá candidatar-se, por se tratar de cargo privativo de brasileiro nato, condição que não preenche.
- (C) poderá candidatar-se, desde que requeira a nacionalidade brasileira, preenchendo os requisitos para se tornar brasileiro naturalizado.
- (D) poderá candidatar-se, embora não possa vir a ser Presidente da Câmara dos Deputados, por não ser brasileiro nato.
- (E) poderá candidatar-se, bem como vir a ser Presidente da Câmara dos Deputados, por se tratar de brasileiro nato.

Comentário:

Aprendemos que nosso personagem é brasileiro nato, pela reunião do critério sanguíneo com o funcional (art. 12, I, 'b', CF/88). Assim, pode se candidatar ao cargo de Deputado Federal e, inclusive, pode vir a se tornar Presidente da Casa Legislativa. Nossa resposta, portanto, está na letra 'e'.

Gabarito: E

(2º) Função: em conformidade com o que prevê o art. 89, VII, a Constituição reserva seis assentos no Conselho da República para brasileiros natos. A função e a composição completa deste Conselho é estudada dentro do tema "Poder Executivo"; no entanto, desde já, é interessante que você saiba que dele participam 6 cidadãos. Mas esses cidadãos devem ser, necessariamente, brasileiros natos (não podem ser naturalizados).

(3º) Extradicação: o art. 5º, LI, CF/88, estabelece que o brasileiro nato **não** pode ser extraditado em **hipótese alguma**, ou seja, se for brasileiro nato, e estiver em nosso território, ele deverá ser processado e julgado aqui. Nunca será entregue, portanto, para a justiça de outro país, para que lá ele seja processado, julgado ou para que cumpra pena. E essa regra independe da gravidade do crime, e também do fato de o sujeito ter outra nacionalidade além da nossa.

Para facilitar, vamos imaginar dois cenários hipotéticos que ilustram bem essa impossibilidade absoluta de extradição do nato. Veja só:

(i) suponha que um brasileiro nato cometa um atentado terrorista em um país estrangeiro, causando a morte de centenas de pessoas de diferentes nacionalidades e, logo depois, consiga voltar ao território nacional. Quando aqui ele é encontrado, vários países do mundo pedem sua extradição. O Brasil, todavia, não poderá concedê-la, haja vista o fato de ele ser nato, o que impede que nosso país o extradite para outro; terá que ser processado/julgado aqui mesmo.

(ii) imaginemos, agora, que um brasileiro nato dotado de dupla nacionalidade – também é argentino – cometa um crime na Argentina e consiga se deslocar para o Brasil. Ainda que o governo argentino requeira sua extradição, a República Federativa do Brasil não a concederá, pois, apesar de ele também ser nacional do Estado requerente (Argentina), é brasileiro nato. E sendo nato, não pode ser extraditado pelo nosso país para outro; terá que ser processado/julgado aqui mesmo.

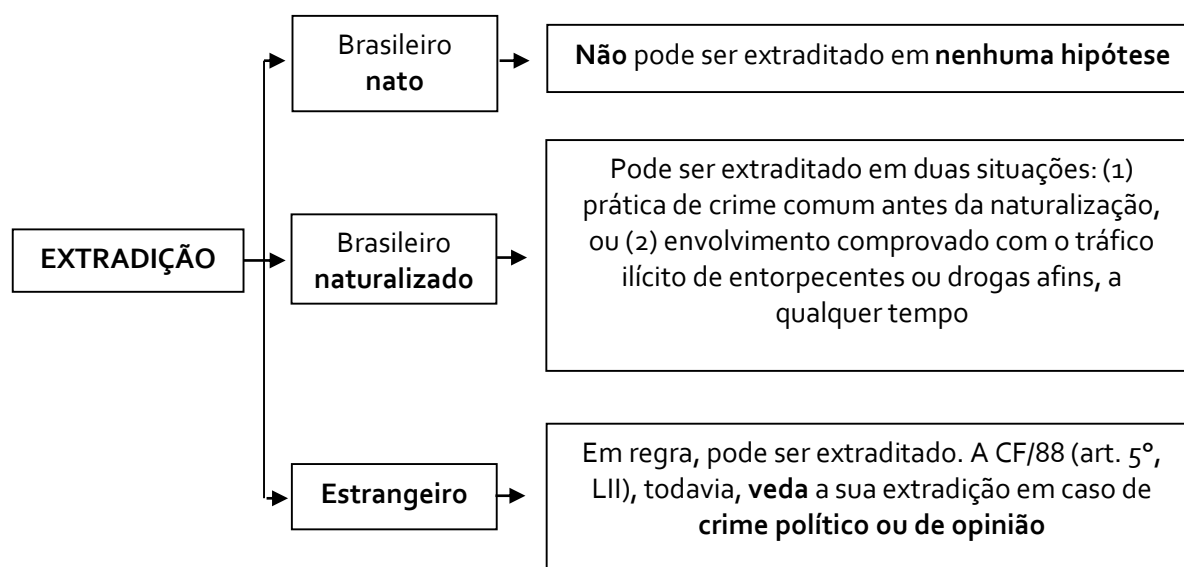
De outro lado, nossa Constituição permitiu a extradição do brasileiro naturalizado em duas situações: em razão da prática de um crime comum antes da naturalização e na hipótese de envolvimento comprovado com o tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins. Vamos esmiuçar melhor cada uma delas:

(i) prática de um crime **comum** antes da **naturalização**: neste caso, para evitar que o indivíduo adquira a nacionalidade apenas como uma forma de não ser extraditado, impede-se a incidência da proteção contra a extradição se o sujeito tiver cometido um crime comum antes da naturalização, isto é, antes de lhe ser entregue o certificado de naturalização. Dois detalhes importantes: (1) se o crime não for comum (mas sim um crime político ou um crime de opinião), a extradição não poderá acontecer. Isso porque o Brasil não tolera e não é conivente com perseguições políticas; (2) se o crime comum tiver sido praticado após a naturalização, a extradição também não poderá acontecer. Para exemplificar, pensemos no fato real que desencadeou um processo extradicional (Ext. 1223), que foi julgado pela 2ª Turma do STF no ano de 2011: o crime comum fora praticado em território equatoriano em abril de 2007, mas a naturalização do sujeito como brasileiro havia acontecido em 1989. Como o crime era posterior à naturalização, claro que o Brasil não podia extraditá-lo, porque a Constituição Federal não permite.

(ii) envolvimento comprovado com o tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins: neste caso, a Constituição permite a extradição do brasileiro naturalizado independentemente de o crime ter sido cometido antes ou depois da naturalização, já que este é um crime que a República Federativa do Brasil se comprometeu, na ordem interna e internacional, a combater com severidade.

Antes de encerrarmos essa 3ª distinção entre brasileiros natos e naturalizados e passarmos à 4ª e última, quero dar destaque a uma informação: depois que você fizer a leitura dos incisos LI e LII do art. 5º, facilmente notará que a República Federativa do Brasil não concede a extradição de **nenhuma pessoa** em razão da prática de **crime político ou de opinião**. Isso porque: (i) brasileiros natos não podem ser extraditados em nenhuma hipótese; (ii) naturalizados só podem ser extraditados caso se envolvam com o tráfico de drogas ou cometam, antes da naturalização, um crime comum (nunca um crime político ou de opinião); (iii) os estrangeiros podem ser extraditados, em regra; todavia, a Constituição veda que sejam extraditados quando o crime praticado é político ou de opinião. Viu que interessante?

Aliás, para concluirmos essa parte teórica referente à extradição, vou sugerir a visualização do esquema posto abaixo, que lhe ajudará a fixar os pontos centrais que foram explorados neste item sobre extradição:



Agora, vejamos algumas questões sobre extradição que já foram cobradas em provas anteriores.

Questões para fixar

[CESPE - 2015 - Instituto Rio Branco - Diplomata] A respeito do processo legislativo e dos direitos e garantias fundamentais, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, julgue (C ou E) o item subsequente:

A Constituição Federal determina que o brasileiro nato nunca será extraditado e que o brasileiro naturalizado somente será extraditado no caso de ter praticado crime comum antes da naturalização.

Comentário:

O item é falso, porque está incompleto: lembre-se que os brasileiros naturalizados também podem ser extraditados em razão do comprovado envolvimento com o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins, conforme determina o art. 5º, LI, CF/88. O problema deste item foi ter usado o termo 'somente'.

Gabarito: Errado

[CESPE - 2018 - PF] Com relação aos direitos e às garantias fundamentais constitucionalmente assegurados, julgue o item que segue:

Apesar de o ordenamento jurídico vedar a extradição de brasileiros, brasileiro devidamente naturalizado poderá ser extraditado se comprovado seu envolvimento com o tráfico ilícito de entorpecentes.

Comentário:

O item é verdadeiro. Realmente existe a possibilidade de o naturalizado ser extraditado se for comprovado seu envolvimento com o tráfico ilícito de entorpecentes em qualquer momento, antes ou depois da naturalização. Repare que o examinador não disse que o naturalizado "só" será extraditado neste caso: se tivesse usado o "só" ou o "somente", a assertiva ficaria errada.

Gabarito: Certo

[CESPE - 2017 - TRT - 7ª R-CE - Analista Judiciário] Caio, nascido na Itália, filho de mãe brasileira e pai italiano, veio residir no Brasil aos dezesseis anos de idade. Quando atingiu a maioridade, Caio optou pela nacionalidade brasileira.

A partir das informações dessa situação hipotética, assinale a opção correta:

- a) O fato de Caio ser brasileiro nato impede a sua extradição, em qualquer hipótese.
- b) Caio poderá vir a ser extraditado pela prática de delito hediondo ou tráfico ilícito de entorpecentes posterior à naturalização, em razão de sua naturalização ser secundária.
- c) Se Caio tiver praticado delito comum no exterior, antes de sua naturalização, ele poderá ser extraditado, pois não é brasileiro nato.
- d) Caio poderá ser extraditado se tiver praticado delito comum antes de sua opção pela nacionalidade brasileira, embora seja brasileiro nato.

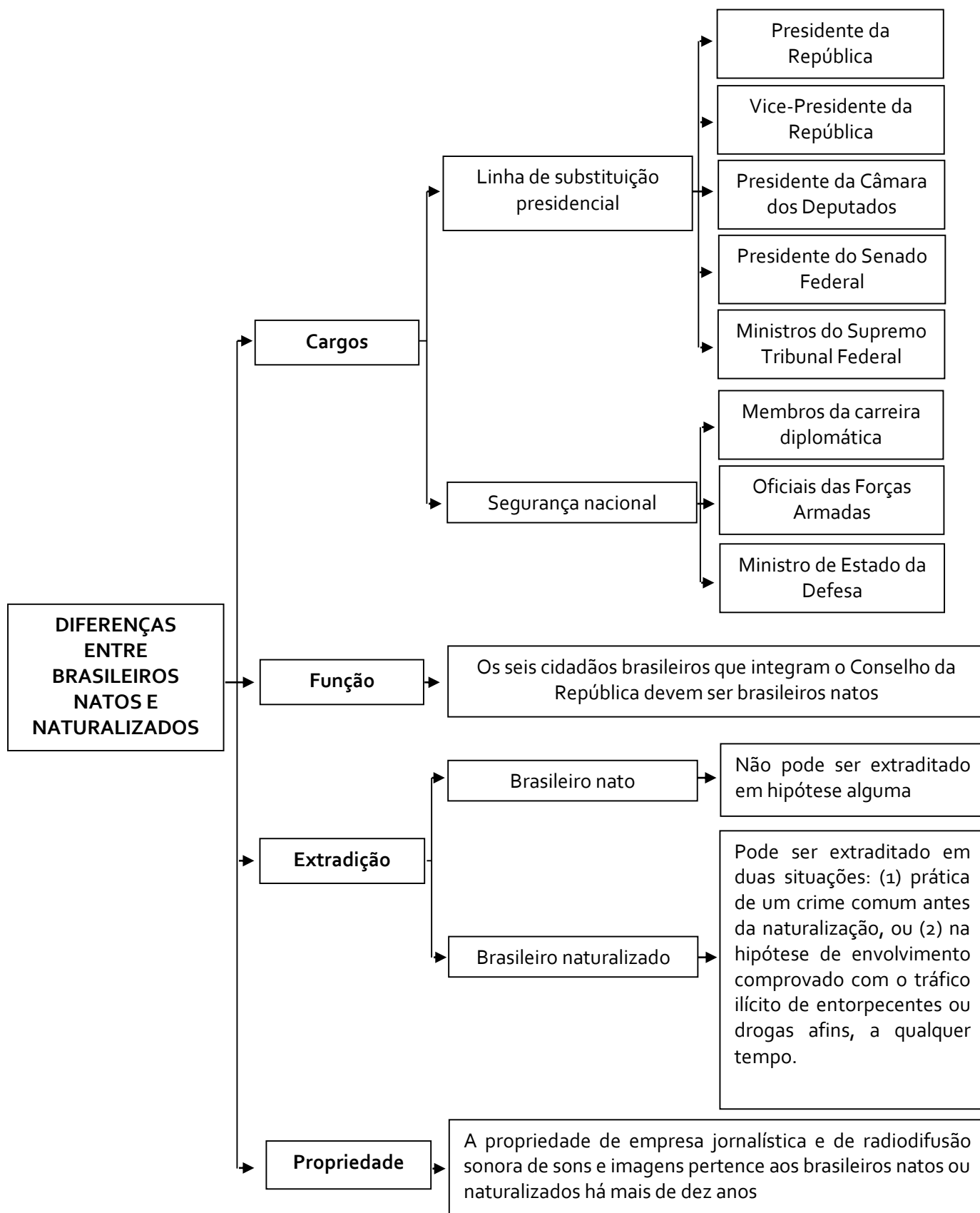
Comentário:

Qual a melhor estratégia para resolvermos esta questão? Minha sugestão: que você, inicialmente, defina se Caio é ou não brasileiro (e, sendo brasileiro, se ele é nato ou naturalizado). Tendo nascido no estrangeiro (na Itália), já descartamos o critério territorial do art. 12, I, 'a'. Mas sendo filho de uma mãe brasileira, ele pode adquirir nossa nacionalidade nata pelo critério sanguíneo associado a algum outro. No caso narrado pela questão, ao residencial e a opção confirmativa (art. 12, I, 'c'-2ª parte, CF/88). Como Caio é brasileiro nato, ele não poderá ser extraditado em nenhuma hipótese. Por essa razão, a letra "A" deve ser assinalada.

Gabarito: A

(4º) Propriedade: o art. 222 da CF/88 estabelece algumas restrições referentes ao direito de propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens. Seguindo a lógica de que "quem tem informação tem poder", nossa Constituição prevê que só poderão ser proprietários desse tipo de empresa os brasileiros natos ou então os que estejam naturalizados há mais de 10 anos. E tem mais: se essa empresa for uma sociedade, no mínimo 70% do capital total e votante deverá pertencer aos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Enfim, meu caro aluno, encerramos esse tópico referente às diferenças de brasileiros natos e naturalizados que são previstas expressamente (e de modo taxativo) pela nossa Constituição. Como última atividade antes de seguirmos para o item subsequente, sugiro que você visualize o quadro abaixo, que esquematiza todo o item (5):



(6) Perda Da Nacionalidade

Talvez você não saiba disso, mas brasileiros natos e naturalizados podem perder nossa nacionalidade. Ficou espantado? Pois é! Muitos desconhecem essa regra descrita no art. 12, § 4º, CF/88.

Façamos a leitura do dispositivo constitucional e, depois, vou explicá-lo melhor:

Art. 12

(...)

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Você deve ter notado, após a leitura, que nossa Constituição regulamenta a perda da nacionalidade brasileira. De início, é bom frisar que essa perda somente poderá acontecer nas duas hipóteses exaustivamente previstas no texto constitucional. Senão vejamos:

(i) Perda-punição: prevista no inciso I, é uma hipótese que só atinge brasileiros naturalizados. Neste caso, será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

(ii) Perda-mudança: prevista no inciso II, será declarada quando o brasileiro (nato ou naturalizado), voluntariamente, adquirir outra nacionalidade. Afinal, aquele que adquire outra nacionalidade por meio de uma naturalização voluntária, pratica ato de traição e deslealdade com nossa pátria. Mas calma! Essa regra não impede que os brasileiros tenham dupla nacionalidade. Ter outra nacionalidade, além da brasileira, é possível, desde que você a adquira nas situações que nossa Constituição autoriza. Em outras palavras, existem exceções à essa ideia central de que a aquisição de nova nacionalidade culmina na perda da nacionalidade brasileira, pois um brasileiro pode adquirir outra nacionalidade sem perdê-la, bastando que referida aquisição se dê em um dos seguintes cenários: (i) em recebimento de nacionalidade primária concedida pela lei estrangeira, ou (ii) seja fruto de imposição do Estado

estrangeiro no qual o brasileiro reside como condição para que ele possa permanecer no território ou para exercer direitos civis.

Creio que os exemplos serão muito úteis aqui. Por isso, vamos a eles:

(i) Imagine que Marco Boldearinni, que é brasileiro nato por ter nascido em território nacional, seja filho de uma mãe brasileira e um pai italiano. Por determinação da Constituição da Itália, que prevê o critério sanguíneo para aquisição da nacionalidade italiana, ele tem direito a ser também italiano nato. Note que, nessa hipótese, é a lei estrangeira (legislação de outro país) que está reconhecendo à Marco uma outra nacionalidade originária. Se aceitá-la, ele não estará sendo desleal com nossa pátria (afinal, nenhuma pessoa escolhe a nacionalidade dos seus pais ou seu local de nascimento ou as regras que outro Estado Nacional adota para conceder nacionalidade). Desta forma, quando Marco adquirir a nacionalidade italiana, ele não se sujeitará à perda da nacionalidade brasileira, ficando com dupla nacionalidade (será um polipátrida, termo que aprendemos no início dessa aula).

(ii) Imagine agora que a legislação do Estado “A” exija que uma certa pessoa estrangeira se naturalize para poder exercer naquele território em que ela reside o direito civil do casamento com um nacional daquele país. Ora, se não se naturalizar, não poderá se casar. Aí, o sujeito se naturaliza, mas não porque deseja trair sua pátria, mas sim porque quer exercer um direito civil e, para tanto, deve se submeter a essa imposição. Destarte, se esse indivíduo se naturalizar e adquirir a nacionalidade estrangeira, não se sujeitará à perda da nossa nacionalidade, ficando com uma dupla nacionalidade.

Resolver questões será muito importante neste momento, para termos a certeza de que você compreendeu bem o assunto. Animado? Então vamos lá:

Questões para fixar

[FCC - 2014 - TRT 19ªR - AL - Analista Judiciário] Anita Fernanda, nascida em Goiânia há 26 anos, é designer de moda no Brasil. Na semana passada, recebeu um convite para morar na Europa e trabalhar em uma agência de moda que desenha figurinos para os principais desfiles de Paris. No entanto, o país em que trabalhará exigiu que Anita se naturalizasse para nele permanecer e exercer sua atividade profissional. Antes de aceitar a proposta para o novo emprego, Anita consulta sua advogada, questionando-a sobre as possíveis consequências decorrentes de um pedido de naturalização. Nesta hipótese, à luz do que dispõe a Constituição Federal, a advogada informa que Anita:

- a) terá declarada a perda da nacionalidade brasileira.
- b) terá declarada a suspensão da nacionalidade brasileira, apenas enquanto não cancelar a naturalização do país em que trabalhará.

- c) terá declarada a suspensão da nacionalidade brasileira até o momento em que retornar ao Brasil, quando, então, poderá optar, novamente, pela nacionalidade brasileira.
- d) perderá automaticamente a nacionalidade brasileira. Todavia, terá garantido o direito de solicitar a reaquisição da nacionalidade, junto ao Ministério da Justiça, assim que regressar ao Brasil definitivamente.
- e) não terá declarada a perda da nacionalidade brasileira.

Comentário:

Para começar, vale lembrar a regra: o brasileiro que adquirir outra nacionalidade perderá a nossa, salvo se estivermos diante de uma das duas hipóteses em que nossa Constituição permite a aquisição de outra nacionalidade sem que isso importe em perda. Note que a questão nos diz expressamente que o país em que Anita trabalhará exigiu que ela “se naturalizasse para nele permanecer e exercer sua atividade profissional”. Ora, neste caso, Anita Fernanda não irá perder a nacionalidade brasileira em razão do art. 12, § 4º, II, “b”, CF/88, que determina que não perderá a nacionalidade brasileira o indivíduo que adquirir outra nacionalidade por imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis. Sem qualquer receio, assinale a letra “e”.

Gabarito: E

[FCC - 2016 - TRF 3ªR - Analista Judiciário] Abenebaldo, originariamente holandês, solicitou e obteve a sua naturalização brasileira no ano de 2014. Após o decurso de um mês do encerramento do processo de naturalização, apurou-se que em 2011, em seu país natal, Abenebaldo esteve comprovadamente envolvido em tráfico ilícito de entorpecentes. Sendo assim:

- a) a naturalização será automaticamente cassada, devendo Abenebaldo ser imediatamente extraditado.
- b) a naturalização será automaticamente cassada, devendo Abenebaldo ser imediatamente deportado.
- c) Abenebaldo poderá ser extraditado, vez que o crime ocorreu antes de sua naturalização, o que não seria possível caso o delito tivesse sido praticado após tal ato.
- d) Abenebaldo não poderá ser extraditado, vez que o crime ocorreu antes de sua naturalização.
- e) Abenebaldo poderá ser extraditado, independentemente de o crime ter sido praticado antes ou após a sua naturalização.

Comentário:

Para responder essa questão, lembremos do que dispõe o inciso LI, do art. 5º, CF/88: “Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei”. Note que no caso narrado pela FCC, Abenebaldo se envolveu comprovadamente com o tráfico ilícito de entorpecentes. Logo, mesmo sendo brasileiro naturalizado ele poderá ser extraditado, pouco importando quando que o crime foi cometido (se antes ou depois da naturalização). Por isso, vamos assinalar a letra “e”.

Agora, você quer entender melhor porque as letras “a” e “b” estão erradas? Veja só: um indivíduo estrangeiro que tenha se naturalizado brasileiro, poderá ter sua naturalização cancelada apenas e tão somente através

de processo judicial (art. 12, § 4º, I, CF/88), em que lhe seja garantida a ampla defesa. Portanto, esse cancelamento nunca ocorrerá automaticamente, como dizem as duas primeiras alternativas. No mesmo sentido, também a extradição dependerá de prévio processo judicial, sendo processada e julgada originariamente pelo STF, após solicitação feita por Estado estrangeiro (art. 102, I, "g", CF/88). Vale lembrar que a extradição corresponde ao ato através do qual um determinado Estado entrega um indivíduo, que está sendo acusado de um crime ou já foi condenado pelo delito, à justiça de outro Estado, que postula o direito de julgá-lo ou puni-lo. Por outro lado, a deportação decorre da entrada (ou mesmo permanência) irregular do estrangeiro em território nacional, e consiste na determinação de sua saída compulsória para o país de sua nacionalidade (ou para outro país que se disponha a recebê-lo), caso não se retire voluntariamente do território nacional em prazo previamente estipulado.

Gabarito: E

[FCC - 2017 - TRT - 11ªR-AM-RR - Analista Judiciário] Caio, brasileiro nato, é jogador de futebol profissional e foi contratado para jogar por um grande clube estrangeiro, cuja legislação o país impõe a naturalização de Caio como condição para a permanência em seu território, e, como queria continuar jogando nesse time, procedeu à naturalização. Caio:

- a) perderá a nacionalidade brasileira enquanto permanecer em território estrangeiro, podendo readquiri-la assim que retornar ao Brasil.
- b) perderá a nacionalidade brasileira, tendo em vista que adquiriu outra nacionalidade.
- c) tornar-se-á brasileiro naturalizado automaticamente, em razão de ter adquirido outra nacionalidade.
- d) não perderá a nacionalidade brasileira apenas se comprovar que mantém vínculos com o Brasil, visitando-o periodicamente.
- e) não perderá a nacionalidade brasileira.

Comentário:

Sabe por que Caio não perderá a nacionalidade brasileira? Porque a aquisição da nova nacionalidade foi fruto de imposição do Estado estrangeiro no qual ele reside, como condição para que ele possa permanecer no território onde trabalha. Sabemos que essa é uma hipótese na qual a Constituição expressamente autoriza a manutenção da nacionalidade originária (art. 12, § 4º, II, "b", CF/88), reconhecendo como possível a polipatridia (art. 12, § 4º, CF/88). Vamos assinalar, portanto, a letra "e". No mais, a letra "c" me faz querer chamar sua atenção em um ponto! Não existe esse cenário em nosso ordenamento pátrio, de um indivíduo brasileiro nato passar a condição de naturalizado por ter adquirido outra nacionalidade. Ou ele perde nossa nacionalidade (por ter adquirido outra fora das hipóteses autorizadas pelo texto constitucional) ou mantém a nossa (por ter adquirido outra dentro das situações autorizadas pela CF/88).

Gabarito: E

[CESPE - 2012 - MP-PI - Analista] Em relação à nacionalidade, analise a assertiva abaixo:

O brasileiro nato nunca poderá ser extraditado, mas poderá vir a perder a nacionalidade.

Comentário:

O item é correto, de acordo com o art. 5º, LI c/c art. 12, § 4º, II, ambos da CF/88. Afinal, brasileiros natos não podem ser extraditados em nenhuma circunstância, mas podem vir a perder nossa nacionalidade se adquirirem outra fora dos casos previstos na Constituição Federal.

Em encerramento ao estudo deste tópico, vale mencionar uma importante e interessante decisão do STF, proferida em abril de 2016, no MS 33.864/DF.

Nesta ocasião, a 1ª Turma da nossa Corte Suprema, por maioria de votos (3 X 2), determinou que o brasileiro nato pode perder a nacionalidade brasileira e enfrentar, na sequência, o processo extradicional. Assim, o STF negou o Mandado de Segurança impetrado por Cláudia Cristina Sobral (brasileira nata e voluntariamente naturalizada norte-americana), no qual a autora pedia a revogação de um ato do Ministro da Justiça do Brasil que decretava a perda da sua nacionalidade brasileira em razão de ela ter adquirido outra (a norte-americana).

Segundo entendeu a Corte, atuou com acerto o Ministro da Justiça, vez que os documentos constantes nos autos revelavam que a aquisição da nacionalidade norte-americana por Claudia Cristina Sobral foi desejada e voluntária, não estando, portanto, amparada pelas exceções constantes do art. 12, §4º, da CF/88. Desta forma, mesmo sendo originariamente brasileira nata, ela teve a perda da nacionalidade brasileira decretada e passou a enfrentar o processo de extradição.

O tema é tão instigante que já foi explorado em provas. Vejamos uma questão:

Gabarito: Certo

[CESPE - 2018 - TCM-BA] Em relação aos direitos e às garantias fundamentais e às funções essenciais à justiça, julgue o item a seguir, considerando a jurisprudência dos tribunais superiores:

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, brasileiro nato que tiver perdido a nacionalidade poderá ser extraditado.

Comentário:

O item é verdadeiro. Afinal, se o brasileiro nato perder nossa nacionalidade (o que pode acontecer se ele adquirir outra fora das hipóteses estabelecidas na Constituição Federal), ele deixará de ser brasileiro (tornando-se estrangeiro), o que permitirá que seja extraditado (salvo se o crime for político ou de opinião, art. 5º, LII, CF/88).

Aliás, repare como as bancas se repetem. Numa prova de 2018, para cargo distinto, o cespe cobrou exatamente o mesmo item. Veja:

Gabarito: Certo

[CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário] Em relação aos direitos e às garantias fundamentais e às funções essenciais à justiça, julgue o item a seguir, considerando a jurisprudência dos tribunais superiores:

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, brasileiro nato que tiver perdido a nacionalidade poderá ser extraditado.

Gabarito: Certo

[FCC - 2019 - TRF4 - Técnico Judiciário-Área Administrativa] Alejandro é brasileiro naturalizado e está sendo acusado judicialmente de exercer atividade nociva ao interesse nacional; Cláudia é brasileira nata e teve uma outra nacionalidade originária assim reconhecida pela lei estrangeira; Marcos é brasileiro nato residente em Estado estrangeiro, tendo se naturalizado naquele país como condição para sua permanência no território.

Com fundamento na Constituição Federal, sentença judicial poderá declarar a perda da nacionalidade a:

- (A) Alejandro e Cláudia, apenas.
- (B) Alejandro, Cláudia e Marcos.
- (C) Cláudia e Marcos, apenas.
- (D) Alejandro, apenas.
- (E) Alejandro e Marcos, apenas.

Comentário:

Como sabemos, a regra inscrita no art. 12, § 4º, I, CF/88 indica que poderá ser declarada a perda da nacionalidade do brasileiro naturalizado que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional. É exatamente isso o que pode acontecer com Alejandro. De outro lado, lembremos que o art. 12, § 4º, II determina que será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro nato ou naturalizado que adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: (a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; e b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

Como Cláudia se enquadra no cenário narrado na alínea 'a' e Marcos na situação mencionada na alínea 'b', eles não se submetem à perda da nossa nacionalidade. Em outras palavras: podem adquirir outra nacionalidade que não perderão a nossa. Assim, podemos assinalar como resposta aquela constante da letra 'd'.

Gabarito: D

[CESPE - 2019 - TJ AM - Assistente Judiciário] Com relação à perda da nacionalidade de brasileiro, julgue o item que se segue:

Brasileiro nato ou naturalizado residente em território estrangeiro perderá a nacionalidade brasileira se adquirir outra nacionalidade, exceto nas hipóteses constitucionalmente estabelecidas.

Comentário:

Conforme vimos, será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis (art. 12, § 4º, II, 'a' e 'b'). A assertiva está, pois, verdadeira.

Gabarito: Certa

[CESPE - 2019 - TJ AM - Assistente Judiciário] Com relação à perda da nacionalidade de brasileiro, julgue o item que se segue:

Perderá a nacionalidade de brasileiro aquele cuja naturalização seja cancelada judicialmente em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

Comentário:

Aprendemos que será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional (art. 12, § 4º, I, CF/88). Por isso, pode marcar a assertiva como certa.

Gabarito: Certa

[FCC - 2019 - TRF - 3ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária] Sentença proferida por juiz federal declarou o cancelamento da naturalização de brasileiro naturalizado, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional. Nessa hipótese, considerada a Constituição Federal de 1988, o cancelamento da naturalização deu-se:

(A) pela razão cabível, por decisão de órgão competente, sendo que somente após o trânsito em julgado respectivo acarreta a perda dos direitos políticos.

(B) pela razão cabível, por decisão de órgão competente, acarretando, independentemente do trânsito em julgado, perda dos direitos políticos e possibilidade de extradição.

(C) por motivo descabido, embora a decisão tenha sido proferida por órgão competente, cabendo ao Tribunal Regional Federal da jurisdição respectiva julgar a causa, em grau de recurso.

(D) pela razão cabível, embora a decisão tenha sido proferida por órgão incompetente, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar o respectivo conflito de competência.

(E) por motivo descabido, ademais de a decisão ter sido proferida por órgão incompetente, cabendo reclamação ao Supremo Tribunal Federal para sua cassação.

Comentário:

Conforme determina o art. 12, §4º, I, CF/88:

Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

Ademais, nos termos do art. 109, X, CF/88:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o “exequatur”, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização.

Por fim, prevê o art. 15, I, CF/88, que:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.

Nesse contexto, o cancelamento da naturalização deu-se pela razão cabível (atividade nociva ao interesse nacional), por decisão de órgão competente (juiz federal), sendo que somente após o trânsito em julgado respectivo acarreta a privação dos direitos políticos. Nossa resposta, portanto, está na letra 'a'.

Gabarito: A

(7) Língua e Símbolos Oficiais

Não podemos encerrar essa aula sobre este tema incrível, sem antes fazermos a leitura do artigo 13, CF/88. É fato que esse dispositivo não tem muita incidência nas provas de concursos públicos. Todavia, como pode vir a ser cobrado, é bom que você esteja preparado para enfrentar uma eventual questão que exija este conhecimento. Vamos lá:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

(8) Questões resolvidas em aula

QUESTÃO 01

[FMP-RS - 2014 - TJ-MT - Juiz - Adaptada] Assinale a alternativa correta:

- a) Nação é um conceito ligado a um agrupamento humano cujos membros, fixados num território, são ligados por laços culturais, históricos, econômicos e linguísticos.
- b) Cidadão é a pessoa que se vincula a outra por meio de determinada nacionalidade
- c) A população está unida ao Estado pelo vínculo jurídico da nacionalidade.
- d) O povo é o conjunto de pessoas que se une mediante laços culturais.

QUESTÃO 02

[FGV - 2017 - TRT-SC] Beto e Pedro travaram intenso debate a respeito dos conceitos de nacionalidade e cidadania. De acordo com Beto, todo nacional, que é necessariamente cidadão, possui direitos políticos. Para Pedro, por sua vez, só o cidadão, não qualquer nacional, possui direitos políticos.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) Beto e Pedro estão totalmente corretos;
- b) Beto está totalmente correto e Pedro parcialmente correto, já que todo nacional é cidadão;
- c) Beto está incorreto em parte, pois o nacional não precisa ser cidadão e Pedro incorreto, já que não só o cidadão tem direitos;
- d) Pedro está totalmente correto e Beto incorreto, pois nacionalidade e cidadania são institutos distintos;
- e) Beto e Pedro estão totalmente incorretos.

QUESTÃO 03

[CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados/Técnico Legislativo] Com relação aos princípios fundamentais e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir. Nesse sentido, considere que a sigla CF, sempre que empregada, se refere à Constituição Federal de 1988:

Se um casal formado por um cidadão argentino e uma cidadã canadense for contratado pela República do Uruguai para prestar serviços em representação consular desse país no Brasil e, durante a prestação desses serviços, tiver um filho em território brasileiro, tal filho, conforme o disposto na CF, será brasileiro nato.

QUESTÃO 04

[VUNESP - 2014 - PC-SP - Delegado] Casal de haitianos, que entrou irregularmente no território brasileiro, consegue chegar à cidade de Belém, do Estado do Pará. Estabelece-se o casal na cidade,

passando ambos a trabalhar, ainda que de modo informal. A mulher engravida e a criança nasce em Belém. Nos termos da Constituição Federal de 1988, a criança, filha do casal de estrangeiros haitianos, nascida no Brasil:

- (A) possuirá nacionalidade haitiana.
- (B) será considerada apátrida.
- (C) não poderá adquirir a nacionalidade brasileira.
- (D) será brasileira naturalizada.
- (E) será brasileira nata.

QUESTÃO 05

[CESPE - 2014 - MDIC - Agente Administrativo] No que se refere aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como às funções essenciais à justiça, julgue o seguinte item:

Considere que Ana, cidadã brasileira, casada com Vladimir, cidadão russo, ocupe posto diplomático brasileiro na China quando Victor, filho do casal, nascer. Nessa situação, Victor será considerado brasileiro nato.

QUESTÃO 06

[FCC - 2015 - TRE-SE - Analista Judiciário - Área Judiciária] Antônio, cidadão brasileiro e empregado público concursado do Banco do Brasil, sociedade de economia mista federal, foi transferido para a agência bancária situada na cidade de Viena, capital da Áustria, em janeiro de 2009, onde permaneceu até janeiro de 2012. Enquanto trabalhava nessa cidade, Antônio conheceu Irina, cidadã russa residente em Lisboa, com quem teve um breve relacionamento. Dessa relação, nasceu, na cidade de Salzburg, na Áustria, em abril de 2011, a menina Katia.

Considerando o caso hipotético e o texto da Constituição brasileira de 1988, a filha de Antônio e Irina:

- a) será brasileira nata se os pais a tiverem registrado no consulado brasileiro e caso venha a residir no Brasil até os 18 anos.
- b) é brasileira nata, independentemente de qualquer opção ou registro consular.
- c) será brasileira nata se vier a residir no Brasil e opte por tal nacionalidade até um ano após a maioridade.
- d) será brasileira nata se os pais a tiverem registrado no consulado brasileiro e caso opte, a qualquer tempo, por tal nacionalidade.
- e) não poderá acumular a nacionalidade brasileira nata que lhe seja reconhecida com eventuais nacionalidades natas austríaca e russa, que lhe sejam garantidas pela legislação desses países.

QUESTÃO 07

[CESPE - 2012 - TJ-RR - Técnico Judiciário] No que se refere aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania, julgue o próximo item:

Suponha que Jean tenha nascido na França quando sua mãe, diplomata brasileira de carreira, morava naquele país em razão de missão oficial. Nessa hipótese, segundo a CF, Jean será automaticamente considerado brasileiro naturalizado, com todos os direitos e deveres previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

QUESTÃO 08

[VUNESP - 2019 - Prefeitura de Guarulhos - SP - Inspetor Fiscal de Rendas - Conhecimentos Específicos] Nos termos estritos da Constituição Federal, são brasileiros natos os:

- (A) estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de vinte e cinco anos ininterruptos.
- (B) nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes estejam a serviço de seu país.
- (C) que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigida aos originários de países de língua portuguesa residência por dois anos ininterruptos.
- (D) nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, independentemente de registro em repartição brasileira, antes de atingida a maioridade.
- (E) nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil.

QUESTÃO 09

[VUNESP - 2018 - Prefeitura De Bauru-SP] Julgue a assertiva que discorre sobre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988:

São brasileiros naturalizados, os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente.

QUESTÃO 10

[FCC - 2013 - TRT 9ªR-PR - Analista Judiciário] Jonatas nasceu no Canadá. Seu pai é brasileiro e sua mãe canadense. Quando completou 10 anos, veio, juntamente com sua família, para o Brasil e aqui passou a residir. No momento em que atingiu a maioridade, Jonatas optou pela nacionalidade brasileira. Nos termos da Constituição Federal, Jonatas:

- a) é considerado brasileiro e canadense, ou seja, tem obrigatoriamente dupla nacionalidade.

- b) é considerado brasileiro naturalizado.
- c) não pode optar por nacionalidade, pois em razão de sua moradia ininterrupta no Brasil, adquire obrigatoriamente a nacionalidade brasileira.
- d) é considerado canadense.
- e) é considerado brasileiro nato.

QUESTÃO 11

[FGV - 2016 - MRE - Oficial de Chancelaria] Os amigos Ednaldo e José Carlos travaram intensa discussão a respeito de sua relação com a República Federativa do Brasil. Ednaldo, com 35 anos de idade, nascera na Áustria e era filho de pai brasileiro e mãe austríaca, os quais trabalhavam em uma organização civil protetora dos animais. Ednaldo nunca residiu em território brasileiro. José Carlos, 21 anos de idade, filho de pais austríacos, por sua vez, nasceu no Brasil na época em que os seus pais trabalhavam na embaixada austríaca, tendo em seguida viajado para a Áustria, de onde nunca mais saiu. À luz da sistemática constitucional e da análise das informações fornecidas na narrativa acima, é correto afirmar, a respeito dos dois amigos, que:

- a) José Carlos não pode ser considerado brasileiro nato;
- b) Ednaldo é brasileiro nato;
- c) José Carlos é brasileiro nato;
- d) Ednaldo será brasileiro nato caso venha a residir no Brasil;
- e) os amigos somente podem vir a naturalizar-se brasileiros.

QUESTÃO 12

[FGV - 2018 - SEFIN-RO] Luca nasceu em território brasileiro. Seus pais tinham nacionalidade italiana e, na ocasião, estavam a serviço de uma conhecida indústria de automóvel com sede na Itália. Logo após o nascimento, Luca retornou para a Itália. Após completar dezoito anos de idade, decidiu viver na República Federativa do Brasil e seguir carreira política. À luz da sistemática constitucional afeta à nacionalidade, é correto afirmar que Luca:

- a) não é brasileiro, pois é filho de pais italianos; logo, para candidatar-se a um cargo eletivo, deveria naturalizar-se.
- b) é brasileiro nato, por ter nascido no território brasileiro, podendo candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

- c) é brasileiro nato, desde que não tenha sido registrado na Itália, podendo candidatar-se a qualquer cargo eletivo.
- d) é brasileiro nato, desde que optante pela nacionalidade brasileira, podendo candidatar-se a qualquer cargo eletivo.
- e) é brasileiro naturalizado, pois passou a residir no Brasil após a maioridade, o que limita as possibilidades de candidatura.

QUESTÃO 13

[FCC - 2012 - TST - Analista Judiciário] Alícia, brasileira nascida na cidade de Porto Alegre, trabalha como chefe de cozinha, e conhece Paul, canadense, também chefe de cozinha, ao frequentar um curso específico na cidade de Toronto. Ambos iniciam relacionamento amoroso e se casam no Canadá, fixando residência na cidade de Toronto. Após um ano de casamento, nasce Mila, fruto da união do casal, em uma maternidade local. Mila é registrada em repartição brasileira. Neste caso, de acordo com a Constituição da República brasileira, Mila:

- a) será considerada brasileira nata se vier a residir na República Federativa do Brasil e optar, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.
- b) será considerada brasileira nata se vier a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optar a qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.
- c) será considerada brasileira nata se vier a residir no Brasil e optar a qualquer tempo pela nacionalidade brasileira.
- d) é considerada brasileira nata.
- e) será considerada brasileira nata se vier a residir na República Federativa do Brasil, antes de atingir a maioridade.

QUESTÃO 14

[CESPE - 2019 - SEFAZ-RS - Auditor Fiscal da Receita Estadual - Bloco II] Felipe é brasileiro naturalizado e foi morar no Japão, onde se casou com Júlia, uma mexicana. Quando Júlia estava a serviço de seu país na Alemanha, nasceu Alberto, filho do casal, que não foi registrado no consulado brasileiro nem no mexicano. Aos vinte anos de idade, Alberto veio para o Brasil, onde instaurou residência e, ato contínuo, optou pela nacionalidade brasileira.

Nessa situação hipotética, no que diz respeito à nacionalidade, a CF estabelece que Alberto

- A) é alemão e brasileiro, tendo obrigatoriamente dupla nacionalidade.
- B) é brasileiro naturalizado.
- C) é brasileiro nato.

D) não pode optar pela nacionalidade brasileira por não estar residindo, sem condenação penal, há mais de quinze anos ininterruptos no Brasil.

E) é alemão, brasileiro e mexicano, tendo obrigatoriamente cidadania múltipla.

QUESTÃO 15

[2019 - FCC - TRF3 - Técnico Judiciário - Área Administrativa] Considere as seguintes situações:

I. Paula, brasileira, estava na Irlanda a serviço do Brasil, quando nasceu seu filho Bernardo.

II. Mercedes, chilena, veio ao Brasil para desfrutar suas férias, quando nasceu sua filha Angelita.

III. Manuela, brasileira, apenas estudava inglês na Austrália, quando nasceu seu filho Anthony, o qual não foi registrado em repartição brasileira competente.

Nos termos da Constituição Federal de 1988, Bernardo:

(A) é brasileiro nato, pois nasceu no estrangeiro quando sua mãe, brasileira, estava a serviço do Brasil; Angelita é brasileira nata, desde que venha a residir no Brasil e opte, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira, pois sua mãe é estrangeira; Anthony poderá adquirir a nacionalidade brasileira apenas por meio da naturalização, pois, apesar de ser filho de mãe brasileira, nasceu no estrangeiro e não foi registrado em repartição brasileira competente.

(B) é brasileiro nato, pois nasceu no estrangeiro quando sua mãe, brasileira, estava a serviço do Brasil; Angelita não é brasileira nata, mesmo que nascida em território nacional brasileiro, pois sua mãe é chilena e não estava no país a serviço do Brasil; Anthony não poderá ser considerado brasileiro nato, ainda que sua mãe seja brasileira, pois nasceu no estrangeiro e não foi registrado em repartição brasileira competente.

(C) não é brasileiro nato, ainda que filho de mãe brasileira, pois nasceu no estrangeiro; Angelita é brasileira nata, pois nasceu no Brasil, e sua mãe, estrangeira, não estava a serviço de seu país; Anthony não poderá ser considerado brasileiro nato, ainda que sua mãe seja brasileira, pois nasceu no estrangeiro e não foi registrado em repartição brasileira competente.

(D) e Anthony são brasileiros natos, mesmo que nascidos em território estrangeiro, pois são filhos de mãe brasileira; Angelita não é brasileira nata, mesmo que nascida em território nacional brasileiro, pois sua mãe é chilena e não estava no país a serviço do Brasil.

(E) é brasileiro nato, pois nasceu no estrangeiro quando sua mãe, brasileira, estava a serviço do Brasil; Angelita é brasileira nata, pois nasceu no Brasil, e sua mãe, estrangeira, não estava a serviço de seu país; Anthony é brasileiro nato, desde que venha a residir no Brasil e opte, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

QUESTÃO 16

[CETRO - 2013 - Técnico Administrativo - ANVISA] Sobre a nacionalidade, de acordo com a Constituição Federal, julgue o item:

Um estrangeiro que vive, ininterruptamente, há mais de 15 anos no Brasil torna-se automaticamente brasileiro naturalizado.

QUESTÃO 17

[VUNESP - 2018 - FAPESP] Paulo é estrangeiro, residente no Brasil há 19 anos ininterruptos, mas tem uma condenação criminal na justiça brasileira e pretende obter a sua naturalização como cidadão brasileiro. Nos moldes da Constituição Federal, Paulo:

- a) não tem direito à naturalização, independentemente de sua nacionalidade de origem, uma vez que, embora preencha o requisito de tempo de residência no Brasil, não pode ter condenação criminal.
- b) tem direito à naturalização, independentemente de sua nacionalidade de origem, pois preenche os requisitos constitucionais de tempo de residência e a condenação criminal não o impede de obtê-la.
- c) não tem direito à naturalização, uma vez que não preenche o requisito constitucional de tempo mínimo de residência no Brasil.
- d) terá direito à naturalização se a sua nacionalidade de origem for portuguesa, uma vez que preenche os demais requisitos para obtê-la.
- e) terá direito de obter a naturalização, independentemente de sua nacionalidade de origem, desde que a condenação criminal não tenha sido em decorrência de crime político ou de tráfico de entorpecentes ou drogas afins, pois atende os demais requisitos para obtê-la.

QUESTÃO 18

[FCC - 2017 - DPE-SC - Defensor Público Substituto - Adaptada] Sobre o tema da nacionalidade na Constituição Federal de 1988, julgue a assertiva abaixo:

São brasileiros naturalizados os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de cinco anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

QUESTÃO 19

[TJ-SC - 2013 - TJ-SC - Juiz - Adaptada] Analise e julgue a proposição abaixo:

São brasileiros naturalizados os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de dez anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

QUESTÃO 20

[CESPE - 2013 - SEGER/ES - Analista Executivo] Com base nos direitos de nacionalidade, julgue o item:

Cidadão japonês que resida no Brasil há mais de dez anos ininterruptos e não possua condenação criminal estará apto a solicitar a naturalização brasileira.

QUESTÃO 21

[FCC - 2018 - TRT 15ª Região-SP - Técnico Judiciário - Área Administrativa - Adaptada] Consideradas as formas de aquisição da nacionalidade previstas na Constituição Federal, julgue o item:

São brasileiros naturalizados os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de dez anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

QUESTÃO 22

[TJ-SC - 2013 - TJ-SC - Juiz - Adaptada] Analise a proposição abaixo:

Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

QUESTÃO 23

[FCC - 2017- DPE-SC - Defensor Público Substituto - Adaptada] Sobre o tema da nacionalidade na Constituição Federal de 1988, julgue a assertiva abaixo:

Aos portugueses com residência permanente no País, ainda que não houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos na Constituição.

QUESTÃO 24

[CESPE - 2018 - ABIN] Julgue o item seguinte, relativo ao direito de nacionalidade:

Considera-se hipótese excepcional de quase nacionalidade aquela que depende tanto da manifestação da vontade do estrangeiro quanto da aquiescência do chefe do Poder Executivo.

QUESTÃO 25

[FGV - 2017 - TRT 12ªR-SC - Analista Judiciário) Roberto nasceu no território brasileiro quando seus pais, Antônio e Joana, cidadãos franceses, aqui se encontravam pelo período de dois meses em gozo de férias. Logo após o nascimento, foi levado pelos pais para a França, somente retornando ao Brasil 30 anos depois. Ao retornar, teve grande afeição pela cultura brasileira e decidiu que iria candidatar-se ao cargo de Presidente da República tão logo alcançasse a idade exigida. À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a futura candidatura de Roberto, caso observados os demais requisitos exigidos:

- a) é possível, por ser brasileiro nato;
- b) é possível, desde que renuncie à nacionalidade francesa;

- c) é possível, desde que se naturalize brasileiro;
- d) é possível, se optou pela nacionalidade brasileira até os dezoito anos;
- e) não é possível, por ser estrangeiro.

QUESTÃO 26

[FCC - 2015 - MPE-PB - Técnico Ministerial] Considere os seguintes cargos:

- I. Procurador-Geral da República.
- II. Procurador-Geral de Justiça.
- III. Ministro do Supremo Tribunal Federal.
- IV. Ministro do Superior Tribunal de Justiça.
- V. Presidente da Câmara dos Deputados.

De acordo com a Constituição Federal, são privativos de brasileiro nato os cargos indicados APENAS em

- a) II e III.
- b) I, II e V
- c) II e IV.
- d) III e V.
- e) I, II e IV.

QUESTÃO 27

[FGV - 2018 - TJ-SC] Jean, brasileiro naturalizado, que adquiriu grande popularidade em razão de suas atividades filantrópicas, decidiu concorrer a um cargo eletivo. No entanto, estava em dúvida se concorreria ao cargo de Vice-Presidente da República, de Governador ou Senador:

À luz da sistemática constitucional, Jean poderia concorrer apenas ao(s) cargo(s) de:

- a) Vice-Presidente e Governador;
- b) Governador e Senador;
- c) Vice-Presidente;
- d) Governador;
- e) Senador.

QUESTÃO 28

[FCC - 2018 - MPE-AP - Técnico Ministerial] Considere as situações hipotéticas abaixo:

- I. Mariana é Vice-Presidente da República.
- II. Camila é Ministra do Supremo Tribunal Federal.

III. Gilda é Presidente da Câmara dos Deputados.

IV. Fernanda é Ministra do Superior Tribunal de Justiça.

V. Carolina é Ministra do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com a Constituição Federal brasileira, são privativos de brasileiro nato os cargos ocupados APENAS por

- a) Mariana e Gilda.
- b) Mariana, Camila, Fernanda e Carolina.
- c) Camila, Fernanda e Carolina.
- d) Mariana, Camila e Gilda.
- e) Mariana e Camila.

QUESTÃO 29

[CESPE - 2017 - PCMT - Delegado] O boliviano Juan e a argentina Margarita são casados e residiram, por alguns anos, em território brasileiro. Durante esse período, nasceu, em território nacional, Pablo, o filho deles. Nessa situação hipotética, de acordo com a CF, Pablo será considerado brasileiro:

- a) naturalizado, não podendo vir a ser ministro de Estado da Justiça.
- b) nato e poderá vir a ser ministro de Estado da Defesa.
- c) nato, mas não poderá vir a ser presidente do Senado Federal.
- d) naturalizado, não podendo vir a ser presidente da Câmara dos Deputados.
- e) naturalizado e poderá vir a ocupar cargo da carreira diplomática.

QUESTÃO 30

[FCC - 2019 – Câmara de Fortaleza – Agente Administrativo] Filho de brasileiros nascido em país estrangeiro, no qual sua mãe estava a serviço da República Federativa do Brasil, atualmente com 25 anos de idade completos e residente desde os 9 anos em território brasileiro, sem condenação penal, pretende candidatar-se a Deputado Federal. De acordo com a Constituição Federal de 1988:

- (A) não poderá candidatar-se, por não ser brasileiro nato, nem reunir condições para se tornar brasileiro naturalizado.
- (B) não poderá candidatar-se, por se tratar de cargo privativo de brasileiro nato, condição que não preenche.
- (C) poderá candidatar-se, desde que requeira a nacionalidade brasileira, preenchendo os requisitos para se tornar brasileiro naturalizado.

(D) poderá candidatar-se, embora não possa vir a ser Presidente da Câmara dos Deputados, por não ser brasileiro nato.

(E) poderá candidatar-se, bem como vir a ser Presidente da Câmara dos Deputados, por se tratar de brasileiro nato.

QUESTÃO 31

[CESPE - 2015 - Instituto Rio Branco - Diplomata] A respeito do processo legislativo e dos direitos e garantias fundamentais, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, julgue (C ou E) o item subsequente:

A Constituição Federal determina que o brasileiro nato nunca será extraditado e que o brasileiro naturalizado somente será extraditado no caso de ter praticado crime comum antes da naturalização.

QUESTÃO 32

[CESPE - 2018 - PF] Com relação aos direitos e às garantias fundamentais constitucionalmente assegurados, julgue o item que segue:

Apesar de o ordenamento jurídico vedar a extradição de brasileiros, brasileiro devidamente naturalizado poderá ser extraditado se comprovado seu envolvimento com o tráfico ilícito de entorpecentes.

QUESTÃO 33

[CESPE - 2017 - TRT 7ªR-CE - Analista Judiciário] Caio, nascido na Itália, filho de mãe brasileira e pai italiano, veio residir no Brasil aos dezesseis anos de idade. Quando atingiu a maioridade, Caio optou pela nacionalidade brasileira:

A partir das informações dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) O fato de Caio ser brasileiro nato impede a sua extradição, em qualquer hipótese.
- b) Caio poderá vir a ser extraditado pela prática de delito hediondo ou tráfico ilícito de entorpecentes posterior à naturalização, em razão de sua naturalização ser secundária.
- c) Se Caio tiver praticado delito comum no exterior, antes de sua naturalização, ele poderá ser extraditado, pois não é brasileiro nato.
- d) Caio poderá ser extraditado se tiver praticado delito comum antes de sua opção pela nacionalidade brasileira, embora seja brasileiro nato.

QUESTÃO 34

[FCC - 2014 - TRT 19ªR-AL - Analista Judiciário] Anita Fernanda, nascida em Goiânia há 26 anos, é designer de moda no Brasil. Na semana passada, recebeu um convite para morar na Europa e trabalhar

em uma agência de moda que desenha figurinos para os principais desfiles de Paris. No entanto, o país em que trabalhará exigiu que Anita se naturalizasse para nele permanecer e exercer sua atividade profissional. Antes de aceitar a proposta para o novo emprego, Anita consulta sua advogada, questionando-a sobre as possíveis consequências decorrentes de um pedido de naturalização. Nesta hipótese, à luz do que dispõe a Constituição Federal, a advogada informa que Anita:

- a) terá declarada a perda da nacionalidade brasileira.
- b) terá declarada a suspensão da nacionalidade brasileira, apenas enquanto não cancelar a naturalização do país em que trabalhará.
- c) terá declarada a suspensão da nacionalidade brasileira até o momento em que retornar ao Brasil, quando, então, poderá optar, novamente, pela nacionalidade brasileira.
- d) perderá automaticamente a nacionalidade brasileira. Todavia, terá garantido o direito de solicitar a reaquisição da nacionalidade, junto ao Ministério da Justiça, assim que regressar ao Brasil definitivamente.
- e) não terá declarada a perda da nacionalidade brasileira.

QUESTÃO 35

[FCC - 2016 - TRF 3ªR - Analista Judiciário] Abenebaldo, originariamente holandês, solicitou e obteve a sua naturalização brasileira no ano de 2014. Após o decurso de um mês do encerramento do processo de naturalização, apurou-se que em 2011, em seu país natal, Abenebaldo esteve comprovadamente envolvido em tráfico ilícito de entorpecentes. Sendo assim:

- a) a naturalização será automaticamente cassada, devendo Abenebaldo ser imediatamente extraditado.
- b) a naturalização será automaticamente cassada, devendo Abenebaldo ser imediatamente deportado.
- c) Abenebaldo poderá ser extraditado, vez que o crime ocorreu antes de sua naturalização, o que não seria possível caso o delito tivesse sido praticado após tal ato.
- d) Abenebaldo não poderá ser extraditado, vez que o crime ocorreu antes de sua naturalização.
- e) Abenebaldo poderá ser extraditado, independentemente de o crime ter sido praticado antes ou após a sua naturalização.

QUESTÃO 36

[FCC - 2017 - TRT 11ªR-AM-RR - Analista Judiciário] Caio, brasileiro nato, é jogador de futebol profissional e foi contratado para jogar por um grande clube estrangeiro, cuja legislação o país impõe a naturalização

de Caio como condição para a permanência em seu território, e, como queria continuar jogando nesse time, procedeu à naturalização. Caio:

- a) perderá a nacionalidade brasileira enquanto permanecer em território estrangeiro, podendo readquiri-la assim que retornar ao Brasil.
- b) perderá a nacionalidade brasileira, tendo em vista que adquiriu outra nacionalidade.
- c) tornar-se-á brasileiro naturalizado automaticamente, em razão de ter adquirido outra nacionalidade.
- d) não perderá a nacionalidade brasileira apenas se comprovar que mantém vínculos com o Brasil, visitando-o periodicamente.
- e) não perderá a nacionalidade brasileira.

QUESTÃO 37

[CESPE - 2012 - MP-PI - Analista] Em relação à nacionalidade, analise a assertiva abaixo:

O brasileiro nato nunca poderá ser extraditado, mas poderá vir a perder a nacionalidade.

QUESTÃO 38

[CESPE - 2018 - TCM-BA] Em relação aos direitos e às garantias fundamentais e às funções essenciais à justiça, julgue o item a seguir, considerando a jurisprudência dos tribunais superiores:

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, brasileiro nato que tiver perdido a nacionalidade poderá ser extraditado.

QUESTÃO 39

[CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário] Em relação aos direitos e às garantias fundamentais e às funções essenciais à justiça, julgue o item a seguir, considerando a jurisprudência dos tribunais superiores:

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, brasileiro nato que tiver perdido a nacionalidade poderá ser extraditado.

QUESTÃO 40

[FCC - 2019 - TRF4 - Técnico Judiciário-Área Administrativa] Alejandro é brasileiro naturalizado e está sendo acusado judicialmente de exercer atividade nociva ao interesse nacional; Cláudia é brasileira nata e teve uma outra nacionalidade originária assim reconhecida pela lei estrangeira; Marcos é brasileiro nato residente em Estado estrangeiro, tendo se naturalizado naquele país como condição para sua permanência no território.

Com fundamento na Constituição Federal, sentença judicial poderá declarar a perda da nacionalidade a:

(A) Alejandro e Cláudia, apenas.

- (B) Alejandro, Cláudia e Marcos.
- (C) Cláudia e Marcos, apenas.
- (D) Alejandro, apenas.
- (E) Alejandro e Marcos, apenas.

QUESTÃO 41

[CESPE - 2019 - TJ AM - Assistente Judiciário] Com relação à perda da nacionalidade de brasileiro, julgue o item que se segue:

Brasileiro nato ou naturalizado residente em território estrangeiro perderá a nacionalidade brasileira se adquirir outra nacionalidade, exceto nas hipóteses constitucionalmente estabelecidas. V

QUESTÃO 42

[CESPE - 2019 - TJ AM - Assistente Judiciário] Com relação à perda da nacionalidade de brasileiro, julgue o item que se segue:

Perderá a nacionalidade de brasileiro aquele cuja naturalização seja cancelada judicialmente em virtude de atividade nociva ao interesse nacional. V

QUESTÃO 43

[FCC - 2019 - TRF - 3ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária] Sentença proferida por juiz federal declarou o cancelamento da naturalização de brasileiro naturalizado, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional. Nessa hipótese, considerada a Constituição Federal de 1988, o cancelamento da naturalização deu-se:

- (A) pela razão cabível, por decisão de órgão competente, sendo que somente após o trânsito em julgado respectivo acarreta a perda dos direitos políticos.
- (B) pela razão cabível, por decisão de órgão competente, acarretando, independentemente do trânsito em julgado, perda dos direitos políticos e possibilidade de extradição.
- (C) por motivo descabido, embora a decisão tenha sido proferida por órgão competente, cabendo ao Tribunal Regional Federal da jurisdição respectiva julgar a causa, em grau de recurso.
- (D) pela razão cabível, embora a decisão tenha sido proferida por órgão incompetente, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar o respectivo conflito de competência.
- (E) por motivo descabido, ademais de a decisão ter sido proferida por órgão incompetente, cabendo reclamação ao Supremo Tribunal Federal para sua cassação.

GABARITO

1 – A	10 – E	19 – F	28 – D	37 – V
2 – D	11 – A	20 – F	29 – B	38 – V
3 – V	12 – B	21 – F	30 – E	39 – V
4 – E	13 – D	22 – V	31 – F	40 – D
5 – V	14 – C	23 – F	32 – V	41 – V
6 – B	15 – E	24 – F	33 – A	42 – V
7 – F	16 – F	25 – A	34 – E	43 – A
8 – E	17 – A	26 – D	35 – E	
9 – F	18 – F	27 – B	36 – E	

(9) Outras Questões: para treinar

QUESTÃO 1

[Quadrix - 2020 - CREFONO - 1ª Região - Profissional Administrativo] A Constituição Federal de 1988 traz, em seu Título II, denominado “Dos Direitos e das Garantias Fundamentais”, disposições relacionadas aos direitos e aos deveres individuais e coletivos, aos direitos sociais, à nacionalidade, à cidadania, aos direitos políticos, entre outras. Com base no ordenamento constitucional, julgue o item. A Constituição Federal de 1988 dispõe que nenhum brasileiro nato poderá ser extraditado e que não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

QUESTÃO 2

[Quadrix - 2020 - CRN - 2º Região (RS) - Nutricionista Fiscal] Com relação à nacionalidade na Constituição Federal de 1988, julgue o item.

Os integrantes do Conselho da República devem ser, todos, brasileiros natos.

QUESTÃO 3

[Quadrix - 2020 - CRN - 2º Região (RS) - Nutricionista Fiscal] Com relação à nacionalidade na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

A naturalização estrangeira do brasileiro nato induz invariavelmente à perda da nacionalidade original.

QUESTÃO 4

[Quadrix - 2020 - CRN - 2º Região (RS) - Nutricionista Fiscal] Com relação à nacionalidade na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

O rol de hipóteses constitucionais de perda de nacionalidade é exemplificativo, podendo ser ampliado pela legislação infraconstitucional.

QUESTÃO 5

[Quadrix - 2020 - CRN - 2º Região (RS) - Nutricionista Fiscal] Com relação à nacionalidade na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

A naturalização pode ser expressa ou tácita, somente se admitindo no Brasil, atualmente, a primeira modalidade.

QUESTÃO 6

[Quadrix - 2020 - CRMV-AM - Assistente Administrativo] Helmer e Lindy, estrangeiros, casados, estavam a serviço de seu país no Brasil. Lindy, grávida de oito meses, teve uma intercorrência médica, sendo

necessário realizar o parto na cidade de Manaus-AM. O filho nasceu saudável e foi batizado com o nome de Carlos, posteriormente indo morar no país de seus pais.

Anos depois, quando já havia atingido a maioridade civil, Carlos resolveu retornar ao Brasil, onde conheceu Ana, brasileira nata, com quem se casou.

O casal Carlos e Ana retornou ao país dos pais de Carlos e lá teve um filho, chamado João.

Com base nesse caso hipotético e na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

Caso venha a morar no Brasil, Carlos não poderá ocupar o cargo de ministro de Estado da Defesa.

QUESTÃO 7

[Quadrix - 2020 - CRMV-AM - Assistente Administrativo] Helmer e Lindy, estrangeiros, casados, estavam a serviço de seu país no Brasil. Lindy, grávida de oito meses, teve uma intercorrência médica, sendo necessário realizar o parto na cidade de Manaus-AM. O filho nasceu saudável e foi batizado com o nome de Carlos, posteriormente indo morar no país de seus pais.

Anos depois, quando já havia atingido a maioridade civil, Carlos resolveu retornar ao Brasil, onde conheceu Ana, brasileira nata, com quem se casou.

O casal Carlos e Ana retornou ao país dos pais de Carlos e lá teve um filho, chamado João.

Com base nesse caso hipotético e na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

Além da distinção prevista na Constituição Federal de 1988, a lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiro nato e naturalizado.

QUESTÃO 8

[Quadrix - 2020 - CRMV-AM - Assistente Administrativo] Helmer e Lindy, estrangeiros, casados, estavam a serviço de seu país no Brasil. Lindy, grávida de oito meses, teve uma intercorrência médica, sendo necessário realizar o parto na cidade de Manaus-AM. O filho nasceu saudável e foi batizado com o nome de Carlos, posteriormente indo morar no país de seus pais.

Anos depois, quando já havia atingido a maioridade civil, Carlos resolveu retornar ao Brasil, onde conheceu Ana, brasileira nata, com quem se casou.

O casal Carlos e Ana retornou ao país dos pais de Carlos e lá teve um filho, chamado João.

Com base nesse caso hipotético e na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

Caso seja registrado em repartição brasileira competente ou venha a residir na República Federativa do Brasil e opte, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira, João poderá ser considerado como brasileiro nato.

QUESTÃO 9

[Quadrix - 2020 - CRMV-AM - Assistente Administrativo] Helmer e Lindy, estrangeiros, casados, estavam a serviço de seu país no Brasil. Lindy, grávida de oito meses, teve uma intercorrência médica, sendo necessário realizar o parto na cidade de Manaus-AM. O filho nasceu saudável e foi batizado com o nome de Carlos, posteriormente indo morar no país de seus pais.

Anos depois, quando já havia atingido a maioridade civil, Carlos resolveu retornar ao Brasil, onde conheceu Ana, brasileira nata, com quem se casou.

O casal Carlos e Ana retornou ao país dos pais de Carlos e lá teve um filho, chamado João.

Com base nesse caso hipotético e na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

Helmer e Lindy, por terem tido um filho na cidade de Manaus-AM, poderão ser considerados como brasileiros natos, desde que apresentem a certidão de nascimento de seu filho Carlos em qualquer cartório de registro civil de pessoas.

QUESTÃO 10

[Quadrix - 2020 - CREFONO-5º Região - Assistente Administrativo] O artigo 5.º da Constituição Federal de 1988 dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. De acordo com o que prevê o texto constitucional pátrio sobre direitos e garantias fundamentais, julgue o item:

Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.

GABARITO COMENTADO**QUESTÃO 1**

[Quadrix - 2020 - CREFONO - 1ª Região - Profissional Administrativo] A Constituição Federal de 1988 traz, em seu Título II, denominado “Dos Direitos e das Garantias Fundamentais”, disposições relacionadas aos direitos e aos deveres individuais e coletivos, aos direitos sociais, à nacionalidade, à cidadania, aos direitos políticos, entre outras. Com base no ordenamento constitucional, julgue o item. A Constituição Federal de 1988 dispõe que nenhum brasileiro nato poderá ser extraditado e que não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião. V

Comentário:

Item verdadeiro, pois em perfeita harmonia com os incisos LI e LII da CF/88.

QUESTÃO 2

[Quadrix - 2020 - CRN - 2º Região (RS) - Nutricionista Fiscal] Com relação à nacionalidade na Constituição Federal de 1988, julgue o item.

Os integrantes do Conselho da República devem ser, todos, brasileiros natos. F

Comentário:

Eis uma questão complexa, mas muito interessante. Para respondê-la, você deve conhecer não só a previsão constante do artigo 12, § 3º da CF/88, mas também aquilo que determina o art. 89, CF/88. Como o Conselho da República, que é órgão superior de consulta do Presidente da República, é formado pelo Vice-Presidente da República, pelos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pelos líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, pelo Ministro da Justiça e por seis cidadãos brasileiros natos, podemos concluir que nem todos os seus integrantes devem ser brasileiros natos. Afinal, em que pese o Vice-Presidente da República, os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e os seis cidadãos deverem ser natos, os líderes da maioria e da minoria na CD e no SF e o Ministro da Justiça podem ser natos ou naturalizados.

QUESTÃO 3

[Quadrix - 2020 - CRN - 2º Região (RS) - Nutricionista Fiscal] Com relação à nacionalidade na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

A naturalização estrangeira do brasileiro nato induz invariavelmente à perda da nacionalidade original. F

Comentário:

Nos termos do art. 12, § 4º, CF/88, em regra, o brasileiro (nato ou naturalizado) que adquire outra nacionalidade, perde a nossa, salvo se essa aquisição se der dentro das hipóteses que a Constituição de 1988 autoriza. Assim, podemos marcar o item como falso, pois não necessariamente a circunstância de o brasileiro nato adquirir outra nacionalidade acarretará a perda da nossa. Para exemplificar, pensemos em um brasileiro nato que, morando no exterior, precisa se naturalizar, por imposição da lei estrangeira, para permanecer naquele território.

QUESTÃO 4

[Quadrix - 2020 - CRN - 2º Região (RS) - Nutricionista Fiscal] Com relação à nacionalidade na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

O rol de hipóteses constitucionais de perda de nacionalidade é exemplificativo, podendo ser ampliado pela legislação infraconstitucional. F

Comentário:

Item falso, pois o rol é taxativo, segundo nos informa a doutrina.

QUESTÃO 5

[Quadrix - 2020 - CRN - 2º Região (RS) - Nutricionista Fiscal] Com relação à nacionalidade na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

A naturalização pode ser expressa ou tácita, somente se admitindo no Brasil, atualmente, a primeira modalidade. V

Comentário:

Somente nossas duas primeiras Constituições (a imperial de 1824, e a primeira republicana, de 1891) admitiam a “grande naturalização”, que é a naturalização tácita. Todos os documentos constitucionais posteriores, inclusive a Constituição de 1988, somente admitem a naturalização expressa. Desta forma, a assertiva é verdadeira.

QUESTÃO 6

[Quadrix - 2020 - CRMV-AM - Assistente Administrativo] Helmer e Lindy, estrangeiros, casados, estavam a serviço de seu país no Brasil. Lindy, grávida de oito meses, teve uma intercorrência médica, sendo necessário realizar o parto na cidade de Manaus-AM. O filho nasceu saudável e foi batizado com o nome de Carlos, posteriormente indo morar no país de seus pais.

Anos depois, quando já havia atingido a maioridade civil, Carlos resolveu retornar ao Brasil, onde conheceu Ana, brasileira nata, com quem se casou.

O casal Carlos e Ana retornou ao país dos pais de Carlos e lá teve um filho, chamado João.

Com base nesse caso hipotético e na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

Caso venha a morar no Brasil, Carlos não poderá ocupar o cargo de ministro de Estado da Defesa. V

Comentário:

Conseguiu marcar o item como verdadeiro? Carlo, apesar de ter nascido em território nacional, não é brasileiro nato. Afinal, a exceção inscrita na alínea 'a' do art. 12, I (os pais de Carlos eram estrangeiros e estavam na República Federativa do Brasil a serviço de seu país de origem).

QUESTÃO 7

[Quadrix - 2020 - CRMV-AM - Assistente Administrativo] Helmer e Lindy, estrangeiros, casados, estavam a serviço de seu país no Brasil. Lindy, grávida de oito meses, teve uma intercorrência médica, sendo necessário realizar o parto na cidade de Manaus-AM. O filho nasceu saudável e foi batizado com o nome de Carlos, posteriormente indo morar no país de seus pais.

Anos depois, quando já havia atingido a maioridade civil, Carlos resolveu retornar ao Brasil, onde conheceu Ana, brasileira nata, com quem se casou.

O casal Carlos e Ana retornou ao país dos pais de Carlos e lá teve um filho, chamado João.

Com base nesse caso hipotético e na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

Além da distinção prevista na Constituição Federal de 1988, a lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiro nato e naturalizado. V

Comentário:

Item verdadeiro, nos termos do art. 12, § 2º, CF/88.

QUESTÃO 8

[Quadrix - 2020 - CRMV-AM - Assistente Administrativo] Helmer e Lindy, estrangeiros, casados, estavam a serviço de seu país no Brasil. Lindy, grávida de oito meses, teve uma intercorrência médica, sendo necessário realizar o parto na cidade de Manaus-AM. O filho nasceu saudável e foi batizado com o nome de Carlos, posteriormente indo morar no país de seus pais.

Anos depois, quando já havia atingido a maioridade civil, Carlos resolveu retornar ao Brasil, onde conheceu Ana, brasileira nata, com quem se casou.

O casal Carlos e Ana retornou ao país dos pais de Carlos e lá teve um filho, chamado João.

Com base nesse caso hipotético e na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

Caso seja registrado em repartição brasileira competente ou venha a residir na República Federativa do Brasil e opte, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira, João poderá ser considerado como brasileiro nato. V

Comentário:

Como a mãe, Ana, é brasileira nata, seu filho (João) mesmo tendo nascido fora do território brasileiro, poderá adquirir nossa nacionalidade primária. Basta que cumpra os requisitos descritos no art. 12, I, 'c', CF/88: ou seja registrado em repartição brasileira competente ou venha residir na República Federativa do Brasil e opte em qualquer tempo, depois de atingida a maior idade, pela nacionalidade brasileira.

QUESTÃO 9

[Quadrix - 2020 - CRMV-AM - Assistente Administrativo] Helmer e Lindy, estrangeiros, casados, estavam a serviço de seu país no Brasil. Lindy, grávida de oito meses, teve uma intercorrência médica, sendo necessário realizar o parto na cidade de Manaus-AM. O filho nasceu saudável e foi batizado com o nome de Carlos, posteriormente indo morar no país de seus pais.

Anos depois, quando já havia atingido a maioridade civil, Carlos resolveu retornar ao Brasil, onde conheceu Ana, brasileira nata, com quem se casou.

O casal Carlos e Ana retornou ao país dos pais de Carlos e lá teve um filho, chamado João.

Com base nesse caso hipotético e na Constituição Federal de 1988, julgue o item:

Helmer e Lindy, por terem tido um filho na cidade de Manaus-AM, poderão ser considerados como brasileiros natos, desde que apresentem a certidão de nascimento de seu filho Carlos em qualquer cartório de registro civil de pessoas. F

Comentário:

Item falso, pois não existe essa hipótese de aquisição de nacionalidade brasileira primária prevista em nossa Constituição.

QUESTÃO 10

[Quadrix - 2020 - CREFONO-5º Região - Assistente Administrativo] O artigo 5.º da Constituição Federal de 1988 dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. De acordo com o que prevê o texto constitucional pátrio sobre direitos e garantias fundamentais, julgue o item:

Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei. V

Comentário:

Pode marcar este item como verdadeiro, pois é a reprodução literal do art. 5º, LI, CF/88.

(10) Resumo Direcionado

➤ CONCEITOS

Nacionalidade { É o vínculo jurídico-político que liga o indivíduo a um determinado Estado, tornando-o um componente do povo.

Cidadão { É o nacional (nato ou naturalizado) no gozo dos direitos políticos e participante da vida do Estado.

➤ ESPÉCIES DE NACIONALIDADE: primária e secundária.

Primária (ou originária) { É aquela resultante de um fato natural, vale dizer, o nascimento, podendo ser estabelecida por meio de critérios sanguíneos, territoriais ou mistos (conjugação dos dois anteriores).

Secundária (ou adquirida) { É aquela resultante de um ato voluntário, manifestado após o nascimento.

➤ NACIONALIDADE ORIGINÁRIA

- Hipóteses de aquisição

O texto constitucional prevê taxativamente as 4 hipóteses de aquisição da nacionalidade originária.

(1ª) Art. 12, I, 'a'
(critério territorial) { Será considerado brasileiro nato o indivíduo nascido em **território nacional**, independentemente da nacionalidade de seus ascendentes. Há, porém, uma ressalva: não será nato aquele que, muito embora tenha nascido em nosso território, é filho de (ambos) pais estrangeiros e qualquer um deles (ou ambos) estava no Brasil a serviço do país de origem.

(2ª) Art. 12, I, 'b'
(critério sanguíneo + critério funcional) { Será considerado brasileiro nato o indivíduo nascido no estrangeiro, filho de pai ou/e mãe brasileiros, sendo que qualquer deles (ou ambos, evidentemente) estava no exterior **a serviço da República Federativa do Brasil**.

- ✓ **Estar a serviço do país:** significa desempenhar uma função ou prestar um serviço público de natureza diplomática, administrativa ou consular, a quaisquer dos órgãos da administração centralizada ou descentralizada da União, dos Estados-membros, dos Municípios ou do Distrito Federal.

(3ª) Art. 12, I, 'c-1ª
parte' (critério
sanguíneo +
registro)

Será considerado brasileiro nato o indivíduo nascido no estrangeiro, filho de pai ou/e mãe brasileiros, que é **registrado** em repartição brasileira competente.

(4ª) Art. 12, I, 'c-2ª
parte' (critério
sanguíneo +
critério
residencial +
opção
confirmativa):

Será considerado brasileiro nato o indivíduo nascido no estrangeiro, filho de pai ou/e mãe brasileiros, que venha **residir** na República Federativa do Brasil e **opte, após atingir a maioridade, pela nacionalidade brasileira.**

- ✓ A efetivação do critério residencial pode acontecer a qualquer tempo. Já a realização da opção confirmativa, por ser ato personalíssimo, só pode ser feita após a maioridade e, segundo entendimento do STF, muito embora potestativa, não é de forma livre: há de ser feita em juízo, em processo de jurisdição voluntária, que tramita perante a Justiça Federal.

➤ NACIONALIDADE SECUNDÁRIA

- Hipóteses de naturalização

A naturalização se divide em duas espécies: (1) naturalização **tácita** e (2) naturalização **expressa**.

(1) **Tácita**

Usualmente adotada em países que possuem um número de nacionais menor que o desejado, tendo por intuito promover a povoação do Estado. A Constituição da República de 1988 **não** a prevê.

(2) **Expressa**

Pode se efetivar por duas vias, a (A) **ordinária** e a (B) **extraordinária**.

(A) **Naturalização ordinária:** pela via ordinária poderão se naturalizar brasileiros:

(A.1) os estrangeiros (ou apátridas) que cumprirem os requisitos da Lei nova de Migração (Lei nº 13.445/2017);

(A.2) os indivíduos originários de países de língua portuguesa desde que, possuidores de capacidade civil, tenham residência ininterrupta por um ano e idoneidade moral;

- ✓ Vale destacar que **não** se pode falar em direito público subjetivo à obtenção da naturalização ordinária.

(B) **Naturalização extraordinária** – pela via **extraordinária** o indivíduo poderá se naturalizar se respeitar os seguintes requisitos:

- (1) possuir **residência ininterrupta** no território nacional por mais de **quinze anos**;
- (2) **não** tiver sido condenado penalmente e
- (3) apresentar o **requerimento** de naturalização.

- ✓ **Há** direito público subjetivo à obtenção da naturalização extraordinária, o que significa que se os requisitos forem corretamente preenchidos a naturalização será concedida.

➤ QUASE NACIONALIDADE (OU BRASILEIROS POR EQUIPARAÇÃO)

- Se houver reciprocidade em favor de brasileiros residentes em Portugal, os portugueses que aqui residam terão tratamento jurídico similar ao dispensado ao **brasileiro naturalizado**, sem precisarem, para isso, de se submeterem a qualquer procedimento de naturalização.

➤ DIFERENÇAS DE TRATAMENTO ENTRE BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS

- A CF/88 **veda que a lei estabeleça distinções entre brasileiros natos e naturalizados** (art. 12, § 2º).

Porém, a própria Constituição reconheceu hipóteses taxativas nas quais poderá haver tratamento diferenciado entre brasileiros. Estas se referem:

- | | | |
|------------------|---|---|
| (1) aos cargos | { | <p>Certos cargos estratégicos são privativos de brasileiros natos, ou porque compõem a linha sucessória (e de substituição) presidencial (art. 8º, CF) ou por razões de segurança nacional.</p> <p>São os seguintes: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal, carreira diplomática, oficial das Forças Armadas e Ministro de Estado da Defesa.</p> |
| (2) à função | { | <p>A Constituição reservou seis assentos no Conselho da República para brasileiros natos.</p> |
| (3) à extradição | { | <p>O brasileiro nato não pode ser extraditado, em hipótese alguma. Já o brasileiro naturalizado pode ser extraditado em duas situações: (i) prática de um crime comum antes da naturalização. (ii) na hipótese de envolvimento comprovado com o tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins.</p> |

(4) à propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora de sons e imagens.

A propriedade de **empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens** é privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de **pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras** e que tenham **sede no País**.

➤ PERDA DO DIREITO DE NACIONALIDADE

A **perda** da nacionalidade brasileira só poderá ocorrer nas **duas** hipóteses previstas na Constituição da República:

- (1) **Perda-punição** — Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.
- (2) **Perda-mudança** — Pode-se dizer que ocorrerá quando o indivíduo, voluntariamente, adquirir outra nacionalidade. Entretanto, existem exceções à ideia central de que a aquisição de nova nacionalidade ocasionará a perda da nacionalidade brasileira, pois um brasileiro pode adquirir outra nacionalidade sem perdê-la, bastando, para tanto, que referida aquisição importe:
- (i) em recebimento de nacionalidade primária por Estado estrangeiro, ou
 - (ii) seja fruto de imposição do Estado estrangeiro no qual o brasileiro reside, como condição para que ele possa permanecer no território ou para exercer direitos civis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2017.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 7ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 41ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.